A Revista da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

JUSCORREGE

Rio de Janeiro ▪ Outubro 2014

Nº 14

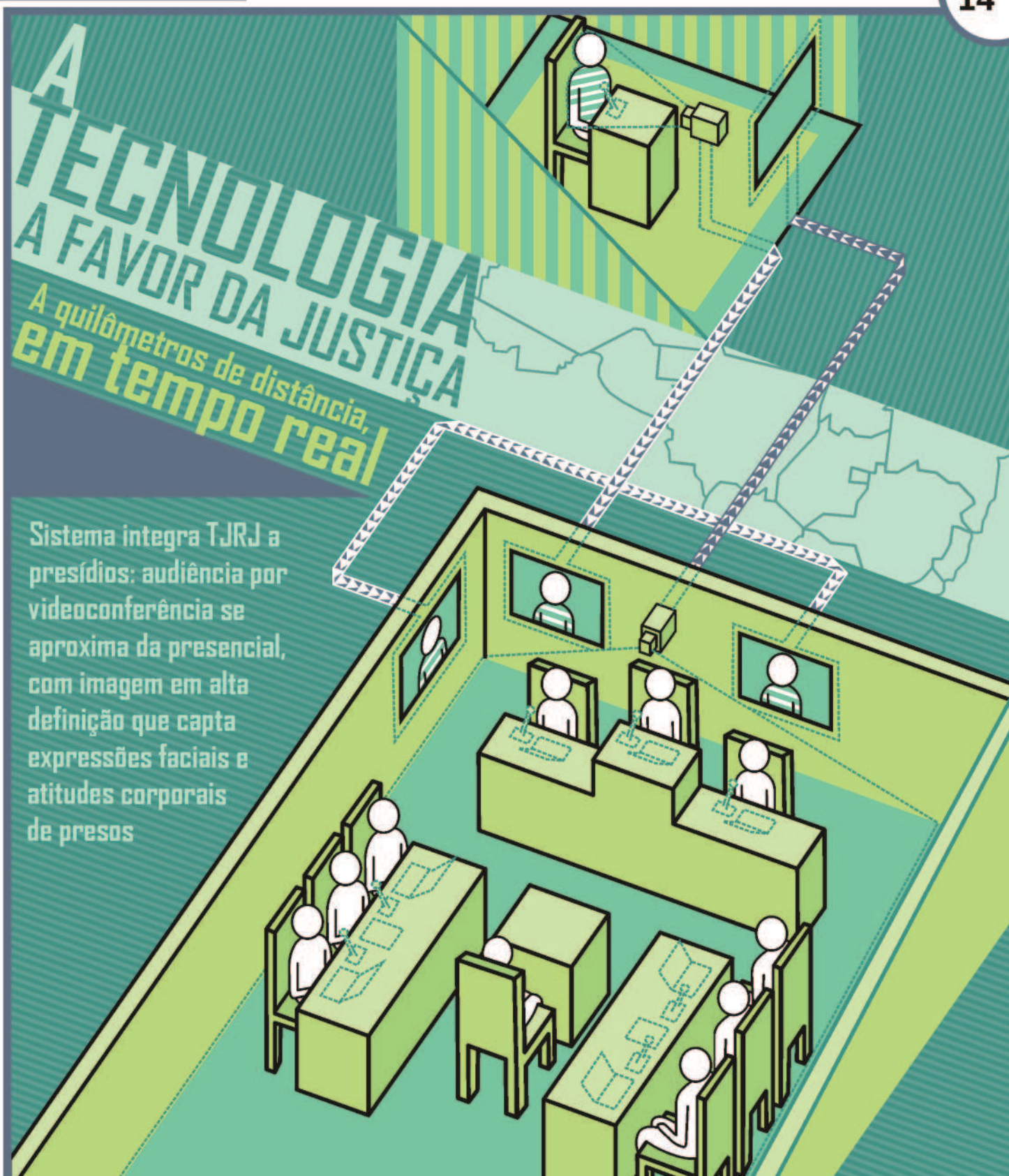

A TECNOLOGIA A FAVOR DA JUSTIÇA

A quilômetros de distância, em tempo real

Sistema integra TJRJ a presídios: audiência por videoconferência se aproxima da presencial, com imagem em alta definição que capta expressões faciais e atitudes corporais de presos

Apresentação

A tecnologia mudou muitos dos nossos hábitos, principalmente na maneira de nos comunicarmos, quando a distância nos separa. Cartas não são mais enviadas e sim *emails*, ligações telefônicas são substituídas por mensagens instantâneas e redes sociais transformam nosso meio de convívio. A comunicação atrelada à tecnologia nos proporciona mais interatividade, dinamismo, rapidez e facilita o acesso à informação.

A Justiça Brasileira também se moderniza com a adaptação dos avanços tecnológicos ao meio jurídico. Assim está sendo com o processo digital, que ganha cada vez mais espaço nos Tribunais do país. No Rio de Janeiro, muitos projetos têm na tecnologia a formula central. É o caso do Sistema Integrado de Videoconferência para audiências que envolvam réus de altíssima periculosidade. A tecnologia a favor da Justiça, nesse caso, traz celeridade, economia e segurança. Na matéria de capa, detalhamos como funciona o sistema e os benefícios trazidos por ele.

Nesta edição da *Jus Correge* destacamos também como funciona a fiscalização da propaganda eleitoral, tema da entrevista com a Juíza Daniela Assumpção. Um pouco mais sobre a mediação poderá ser conferido na matéria que convidou o Conselheiro do CNJ Emmanoel Campelo e os Desembargadores Jaqueline Montenegro e César Cury a falarem da prática.

Na editoria "Tema em Destaque", a Juíza Adriana Mello fala sobre a Lei Maria da Penha, que completa oito anos. Os temas centrais dos artigos desta edição são: Assistencialismo Político, escrito pelo Juiz Luiz Márcio Pereira; Turmas Recursais, escrito pelo Juiz Paulo Jangutta; e Central de Arquivamento, feito pelo Juiz Alexandre Chini.

Com a chegada das férias de final de ano, a dica de viagem desta edição é para Cancun e os lugares imperdíveis da região. A editoria Jus Cultural conta a história do líder pacifista indiano, Gandhi.
Confira estas e outras matérias!

A todos, uma boa leitura.

Cordialmente,
Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça.

EXPEDIENTE

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador Valmir de Oliveira Silva

Juízes Auxiliares da Corregedoria

Adriana Lopes Moutinho
Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes
Carlos Gustavo Vianna Direito
Mario Henrique Mazza
Paulo Roberto Sampaio Jangutta
Rafael Estrela Nóbrega
Rodrigo Faria de Sousa

Assessoria de Comunicação

Aline Müller
Raquel Rocha

Capa
Rodrigo Loureiro Mazzoleni-Louretti

Revisão
Andrea Serra

Impressão:
Divisão de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Contato:
alinemuller@tjrj.jus.br
raquelrocha@tjrj.jus.br

Banco de Imagens
www.freeimages.com

Sumário

Reportagem da Capa 04
Entrevista 14
Institucional 18
Artigo 28
Tema em Destaque 34
Boas Práticas 36
Entre Aspas 40
Mundo Afora 42
Jus Cultural 44
Galeria de Fotos 46

Tecnologia de Ponta

04

TJRJ possui 14 salas equipadas com aparelhagem de videoconferência, estrutura inédita entre os Tribunais do país

10

Foto: Luis Henrique Vicente

Record

A Juíza Renata Gil preside a maior audiência com o uso da videoconferência no país. Quatro réus foram ouvidos, simultanêamente, em diferentes regiões do Brasil

Eleições 2014

14

A Juíza Daniela Assumpção compartilha sua experiência como Coordenadora Estadual da Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Lei Maria da Penha

34

Lei completa oito anos e é o assunto do "Tema em Destaque", escrito pela Juíza Adriana Mello

Revolução Sem violência

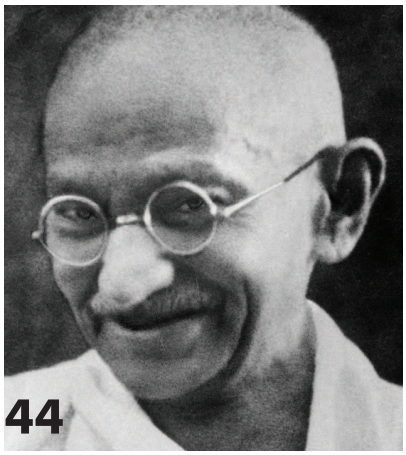

44

Conheça a história de Mahatma Gandhi, líder pacifista responsável pela independência da Índia

Moderno

sistema de Videoconferência

permite contato próximo entre juiz, réu e demais participantes da audiência, mesmo distantes

Hoje não existe distância que não seja aproximada pela tecnologia. A Justiça acompanhou os avanços tecnológicos e os alinhou ao cotidiano da nossa sociedade. Infelizmente, a violência é parte do nosso dia a dia e transportar detentos considerados perigosos é um risco que a Justiça e a sociedade não devem correr. A utilização do Sistema Integrado de Videoconferência para a realização de interrogatórios, depoimentos e declarações dos acusados e testemunhas é uma forma segura, eficiente e confiável. Os principais benefícios do sistema são segurança, economia aos cofres públicos, celeridade e eficácia dos processos penais, já que permite a realização de inúmeros atos processuais sem a necessidade do deslocamento físico daquele que se encontra à distância. Isso tudo através de sistema em HD (high-definition) que promove a interação entre os ambientes, como se todos estivessem no mesmo local, pois o sistema em alta resolução de imagem e som possibilita ao juiz perceber, inclusive, expressões faciais e atitudes corporais do preso

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro desenvolveu o Sistema Integrado de Videoconferência para audiências de réus presos que se encontrem em presídios no estado e penitenciárias federais. Desde então, o TJRJ utiliza o sistema para prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa, ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento; para réus enfermos ou que apresentem dificuldades na locomoção, presos ou não; para impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, ou para circunstâncias excepcionais, tratando-se de presos ou não, como, por exemplo, em situações em que réu, vítima ou testemunha encontrem-se em outros estados ou cidades.

Na maior parte dos casos, a videoconferência é usada para os presos perigosos, qualificados como de altíssima periculosidade. Esta classificação é, em princípio, feita, inicialmente, pela Polícia Civil antes do ato de entrega do preso à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), a qual é feita através da Guia de Recolhimento de Preso (GRP). O Setor de Classificação da Unidade Prisional abastece com essas informações o Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN) e a equipe de inteligência da SEAP, em conjunto com a Secretaria de Segurança, classifica a periculosidade do preso da seguinte forma: altíssima, alta, média e baixa.

Dessa maneira, o juiz, antes de designar uma audiência, realiza consulta no SIPEN e visualiza, de forma *online*, as informações sobre os internos da SEAP. Ao identificar a necessidade da videoconferência, o magistrado tem a sua disposição as salas multiuso instaladas no Fórum Central ou equipamentos móveis que o TJRJ disponibiliza para utilização nas demais comarcas do Rio de Janeiro.

O Tribunal de Justiça reduziu expressivamente a circulação de presos nos fóruns. Esta redução foi impulsionada pela Resolução nº 45/2013 do Órgão Especial do TJRJ, que determinou que a presença, nos fóruns, de réus presos se limite às audiências, vedando-a nos demais casos como, por exemplo, para a realização de intimações e de citações, as quais devem ser efetivadas pelos Oficiais de Justiça diretamente nas unidades de custódia. Tal medida, aliada à utilização da videoconferência, possibilitou a redução da circulação de presos em vias públicas e nos fóruns em praticamente 50%. Na carceragem do Fórum Central, isto pode ser constatado mediante estatística, conforme os dados apresentados pela Diretoria Geral de Segurança Institucional - DGSEI: o número em agosto de 2013 foi de 2.099 presos na carceragem. Já neste ano, no mesmo período, 1.151 presos foram transportados.

Para a Juíza Auxiliar da Presidência que integra a equipe do projeto da Videoconferência, Alessandra Bilac, "*o principal fator de sucesso da prática é o pensamento inovador em usar a tecnologia em favor do Poder Judiciário e da Segurança Pública, refletindo diretamente na eficácia do sistema penitenciário, na celeridade processual, na segurança das partes envolvidas e da população. Destaca-se a confiabilidade no sistema utilizado, com imagens em alta definição*". A magistrada refere-se à interação que o sistema promove entre os ambientes, se aproximando de uma audiência presencial onde expressões faciais e atitudes corporais são fatores levados em consideração durante a realização do ato processual, principalmente na área criminal.

> "Este é o grande diferencial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: um sistema que aproxima o virtual do presencial."

Com o sistema de tecnologia de ponta do TJRJ, o mais moderno existente hoje no mercado, é possível ao magistrado captar expressões, gestos, postura corporal do preso, de forma tão nítida quanto à proporcionada pela presença física. Este é o grande diferencial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: um sistema que aproxima o virtual do presencial.

Segundo a SEAP, a aceitação entre os detentos é positiva, inclusive, muitos deles preferem a utilização da videoconferência já que o desgaste para o preso é menor, pois não sofre impactos com a locomoção e riscos à sua segurança. Entre os advogados, alguns questionavam a prática, entretanto hoje estão conscientes da necessidade e benefícios da medida, assim como satisfeitos com a infraestrutura das salas, nas quais são disponibilizados local e linha telefônica reservados para a comunicação entre réus e patronos.

COMISSÃO MISTA

Para a concretização e êxito do projeto de Sistema Integrado de Videoconferência do TJRJ, muitos esforços foram unidos. Com intuito de estudar a proposta antes de implementá-la, foi editado o Ato Executivo nº5778/2013, que instituiu a Comissão Mista Interinstitucional para Estudo de Implementação de Sistema de Videoconferência, presidida pelo Desembargador Antônio Jayme Boente, Presidente da Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – COSEG. Integraram a Comissão Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, representantes do Ministério Público - MPRJ, da Defensoria Pública - DPGERJ, da Ordem dos Advogados do Brasil- RJ OAB-RJ, da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG e da Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP , com o propósito de regulamentar a videoconferência como uma medida mais segura e econômica para audiências envolvendo presos.

A interface entre TJRJ e o Complexo Penitenciário de Gericinó

O Centro Integrado de Videoconferência instalado na Penitenciária de Gericinó é fruto da parceria entre TJRJ e Governo do Estado, para que internos do Complexo possam participar das audiências, sem a necessidade de deslocamento. A infraestrutura é composta por três salas, monitores em alta definição e sistema com tecnologia de ponta.

O Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Guilherme Calmon, durante visita ao Rio de Janeiro, conheceu pessoalmente a estrutura do Complexo Penitenciário de Gericinó, acompanhado por representantes do CNJ e do TJRJ. O Conselheiro elogiou o sistema e informou que irá propor ao CNJ o estudo da medida e possivelmente recomendar o sistema que, reduz custos de transporte de presos e garante mais segurança aos fóruns, aos demais estados. "*Essa unidade poderá ser referência a outros estados e contribuir para que o CNJ regulamente, por meio de uma resolução, a prática, tornando o sistema de videoconferência ainda mais legitimado*", disse.

Durante a visita ao Complexo de Gericinó, o Conselheiro do CNJ, Guilherme Calmon, e representantes do CNJ e TJRJ assistem a explicações sobre o Complexo, informadas pelo Subsecretário Operacional da Secretaria de Administração Penitenciária, Sauller Sakalem

O Centro Integrado de Videoconferência instalado na Penitenciária de Gericinó composto por três salas

O Desembargador Antônio Jayme Boente apresenta ao Conselheiro do CNJ, Guilherme Calmon, as instalações do Centro Integrado de Videoconferência

(Fotos: Alexandre Moreira)

INFRAESTRUTURA

- Cinco salas multiuso de videoconferência no Fórum Central
- Três salas no Complexo Penitenciário de Gericinó
- Uma sala na Unidade Prisional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (UPPMERJ)
- Salas de audiência das 42ª e 43ª Varas Criminais da Capital, integralmente equipadas para utilização do sistema de videoconferência
- Sala de audiência da Auditoria da Justiça Militar, integralmente equipada para utilização do sistema de videoconferência
- Duas amplas salas na Central de Assessoramento Criminal (CAC) para realização de audiências envolvendo grande número de réus, presos ou não
- Equipamentos móveis transportáveis a qualquer comarca do estado

TOTAL DE 14 SALAS EQUIPADAS COM APARELHAGEM DE VIDEOCONFERÊNCIA, ALÉM DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS – estrutura inédita entre os Tribunais do país.

Uma das salas multiuso de videoconferência no Fórum Central

Uma das amplas salas da Central de Assessoramento Criminal (CAC) para realização de audiências envolvendo grande número de réus

Sala Técnica equipada para gravação das audiências em áudio e vídeo. Funcionários responsáveis: Gerson Santos e Mário Roberto (DGSEI)

No presídio de Gericinó (na tela) estão os funcionários da DGSEI Ricardo Murray e Criscia Dias e o inspetor da penitenciária, Antônio Souza. Na sala de videoconferência do TJRJ está parte da equipe envolvida no projeto: Ricardo Paz Vila, engenheiro sênior DGSEI; Robson Luiz Tavares, gerente operacional DGSEI; Clóvis Rodrigues, chefe de serviço DGSEI; Carlos Ferreira dos Santos, engenheiro master DGSEI; Carlos Henrique Mendes Gralato, Diretor-Geral DGJUR e Maria Cristina Guimarães DGJUR

PRESÍDIOS INTEGRADOS COM O SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA UTILIZADO PELO TJRJ

Unidades do Complexo Penitenciário de Gericinó

Unidade Prisional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (UPPMERJ), antigo Batalhão Especial Prisional

Presídio Federal de Catanduvas, Paraná

Presídio Federal em Campo Grande, Mato Grosso do Sul

Presídio Federal em Porto Velho, Rôndonia

Penitenciária de Mossoró, Rio Grande do Norte

EQUIPAMENTOS

Aparato tecnológico de ponta: sistema de videoconferência de alta resolução (HD), microfones de alta sensibilidade, televisores LCD de 42" e 55", computadores, gravadores digitais, notebooks e sistema de amplificação e equalização digital de áudio

Sala Técnica equipada para gravação das audiências em áudio e vídeo

A formatação do projeto teve como premissas imagens em alta definição, utilização de kits móveis, possibilidade de expansão, baixo custo de instalação e manutenção pela Diretoria Geral de Segurança Institucional - DGSEI

EQUIPE

Equipe voltada especialmente para videoconferência formada por 12 pessoas entre magistrados, engenheiros, gerente de produção e funcionários.

Diretorias envolvidas

Diretoria Geral de Tecnologia – DGTEC

Diretoria Geral de Segurança Institucional – DGSEI

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR

Equipe de magistrados

Desembargador Antônio Jayme Boente

Juíza Auxiliar da Presidência Alessandra Bilac Moreira Pinto

Juíza Auxiliar da CGJ Adriana Lopes Moutinho

PARCERIAS

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Administração Penitenciária

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

CUSTO

O custo aos cofres públicos de transporte de um preso em penitenciária federal gera em torno de 20 mil reais. Em 2007, estima-se que o custo de locomoção de Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, da Penitenciária de Catanduvas, no Paraná, até o Rio de Janeiro, para audiências, tenha sido de R$ 50 mil, segundo cálculos da Federação Nacional de Policiais Federais.
(Fonte: www.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0603200710.htm)

O custo aos cofres públicos para que um preso participe de uma audiência por videoconferência é zero, com o sistema do TJRJ

É baixo o custo para o TJRJ com o sistema, apenas de manutenção dos aparelhos

BENEFÍCIOS

Economia

Não há necessidade de escolta do preso até o fórum, bem como policiais e agentes penitenciários não são deslocados de suas funções normais

Segurança ao acusado, às partes envolvidas no processo, aos agentes policiais responsáveis pelo transporte do preso e à sociedade. Mitigam-se riscos de fugas, emboscadas, atentados, tiroteios, acidentes

Celeridade na tramitação processual

Gravação da audiência em mídia a ser anexada ao processo, podendo ser revista a qualquer momento, bem como em fase de recurso

Evita-se a expedição de cartas precatórias para interrogar réu preso em comarca diversa daquela em que o processo tramita

Reduz o desgaste para o preso

Protegem-se vítimas e testemunhas

Evita-se que o preso não esteja na unidade nos dias de visitação

ESTATÍSTICAS

Quantitativo de presos transportados ao Fórum Central e a expressiva redução do número com a Resolução OE 45/2013 e a instalação das salas multiuso

	2013	2014
Maio	1864	1232
Junho	1765	956
Julho	1805	1150
Agosto	2099	1151
Setembro	1841	1289

Quantidade de audiências por videoconferência – 2014 – números mostram o crescimento da prática no estado

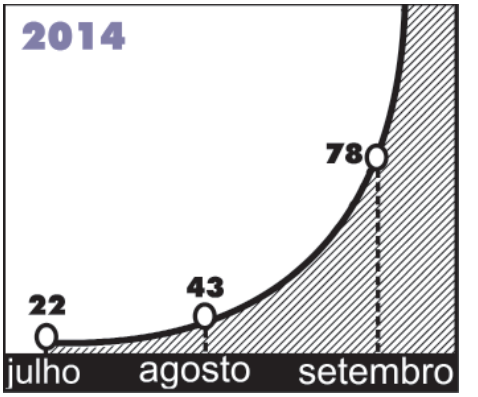

Usuários

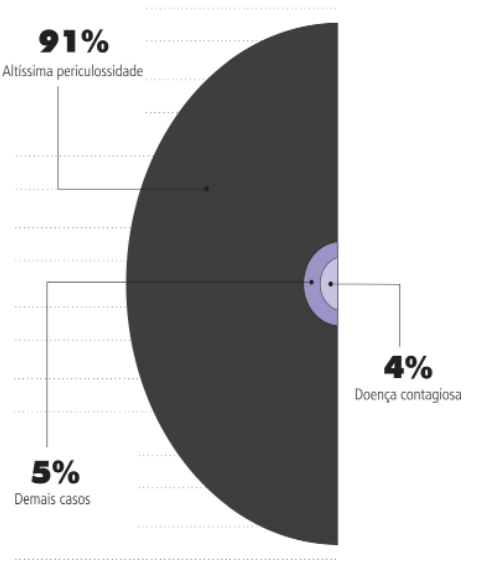

Justiça Fluminense realiza a maior audiência por videoconferência do país

Pela primeira vez um Tribunal reúne quatro criminosos de altíssima periculosidade, presos em diferentes presídios, para serem ouvidos simultaneamente por meio de videoconferência, além de outros 13 réus que participaram de forma presencial. A audiência foi realizada pela Juíza Renata Gil, titular da 40ª Vara Criminal da Capital

A Juíza Renata Gil, titular da 40ª Vara Criminal da Capital, presidiu a audiência por videoconferência

Menor P, Zangado, Nem e Total. Apelidos dos quatro traficantes temidos pela sociedade e hoje presos. Transportar detentos considerados perigosos pela própria Polícia até ao Fórum seria um risco à segurança pública, além de gerar gastos expressivos aos cofres públicos. Dessa maneira, o Tribunal de Justiça planejou uma estrutura inédita no país para que os presos pudessem ser ouvidos sem a necessidade de transportá-los.

Marcelo dos Santos da Dores (Menor P) e Fabiano dos Santos de Jesus (Zangado), presos na Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná; Antonio Francisco Bonfim Lopes (Nem) que cumpre pena no presídio federal de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul; e o réu William Soares Costa (Total) que está no Complexo Penitenciário de Bangu, na Zona Oeste do Rio, foram ouvidos pela Juíza Renata Gil, no dia 3 de setembro, através de equipamento de alta tecnologia com telões e sistema de áudio instalado na sala da Central de Assessoramento Criminal (CAC) e nas penitenciárias.

O processo em questão reúne vários crimes como: associação ao tráfico, tráfico de drogas, formação de quadrilha, corrupção ativa e falsidade ideológica. Entre os 29 réus, além dos quatro famosos bandidos, estão outros traficantes, policiais e até um advogado. Estão presos 17 réus, dois acusados respondem em liberdade e dez estão foragidos. Foram arroladas três testemunhas de acusação e 71 de defesa.

A Juíza explicou que "*o processo foi consequência da operação da Polícia Federal denominada de 'maioridade', devido a prisão do Menor P e reúne vários traficantes do Complexo da Maré e da Rocinha, envolvidos com a venda de drogas e a compra de armas. Além dos traficantes, há policiais das UPPs investigados por estarem corrompidos ao tráfico e também uma acusa-*

ção contra o advogado do Menor P, pego por uma interceptação telefônica que organizava um carregamento de drogas". A Juíza demonstrou surpresa no caso: "*Em 15 anos de experiência, é a primeira vez que vejo um processo que envolve ao mesmo tempo PMs acusados de corrupção, traficantes por associação para o tráfico e corrupção ativa e, para minha surpresa, um advogado associado ao tráfico*".

Para a Juíza a realização dessa audiência foi a concretização de um sonho, que traduz a Justiça à frente de seu tempo. "*Somos um Tribunal preparado tanto em material humano como em tecnologia. Isso ficou provado com a realização dessa audiência que pôde funcionar com a conferência simultânea de três vídeos instalados nos presídios espalhados pelo Brasil: no Paraná, no Mato Grosso do Sul e aqui no Rio. Não imaginava que um dia isso pudesse ocorrer*".

O planejamento para a realização da audiência, segundo a Juíza, foi simples. A Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais – DGJUR foi responsável pela execução dos vídeos e o Departamento de Projetos e Segurança de Telecomunicações – DETEL desempenhou o papel de conectar os presídios. "*Já temos inclusive links próprios, como é o caso da comunicação com Bangu. Para os presídios federais trabalhamos com o link do Ministério da Justiça*", explicou a magistrada que considera fator responsável pelo pioneirismo do Rio de Janeiro nesta prática, o treinamento dos servidores, voltado para a especialização. "*Aqueles que trabalham com o sistema atuam exclusivamente com processos de crimes de organizações criminosas, o que acarreta total domínio da ferramenta, já que desempenham funções relativas à videoconferência todos os dias*".

Foto: Luiz Henrique Vicente

Durante a maior audiência por videoconferência. Na tela estão os quatro presos de alta periculosidade; na sala da CAC os outros 13 réus que participaram de forma presencial e seus advogados

Videoconferência: um caminho sem volta

Escrito por:
Rafael Estrela Nóbrega
Juiz Auxiliar da CGJ

Desde os primórdios, a comunicação humana é essencial para a troca de informações, facilitando a construção da vida em grupo e contribuindo para a evolução social. Não se pode negar que a velocidade da comunicação é um valor priorizado pela sociedade moderna, principalmente em razão do dinamismo e da celeridade das relações sociais. Não poderiam o Direito e seus operadores permanecerem alheios à tal contexto.

O interrogatório *online* (ou por videoconferência), tal qual concebido pela Lei nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, é decorrência natural de todo esse processo: abrevia/elimina o espaço temporal e encurta o espaço geográfico, aproximando-se, em tempo real, o acusado e seu julgador.

Não se trata de inovação brasileira, sendo modalidade de sistema utilizado em diversos países como Austrália, Canadá, Espanha, EUA, França, Itália, Reino Unido, Inglaterra, Chile, Escócia, Holanda, entre outros.

O lamentável episódio ocorrido no Fórum de Bangu, em outubro do ano passado, quando meliantes fortemente armados tentaram resgatar dois presos, trouxe profundas reflexões acerca da segurança nos fóruns e da circulação de presos, impulsionando o Poder Judiciário, como um todo, a conferir maior brevidade à implementação de toda a infraestrutura necessária à realização do interrogatório por videoconferência, em resposta aos clamores de toda a sociedade.

Em consequência desse fato, veio a publicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro do Ato Executivo nº 5.778/2013, que institui a Comissão Mista Interinstitucional para Estudo de Implementação de Sistema de Videoconferência e do Ato Executivo nº 5.779/2013, que institui o Grupo Executivo para Instalação do Sistema de Videoconferência no âmbito desse Tribunal.

Cada preso requisitado e conduzido aos fóruns traduz-se em mais gastos públicos e deslocamento de força policial que poderia ser diretamente empregada na segurança da população. Buscando apenas ilustrar a necessidade de uso desse sistema, vale mencionar que a videoconferência é deveras importante, principalmente no que tange ao deslocamento de presos de alta periculosidade para depoimentos, como foi o caso do traficante Luiz Fernando da Costa (o "Beira-Mar") ao Rio de Janeiro, em uma operação que, além de ter contado com o apoio de expressivo contingente policial, gerou altíssima despesa ao governo federal.

A mobilidade nos grandes centros urbanos, como o Rio de Janeiro, atravessa período cada vez mais conturbado, o que ocasiona, muitas vezes, a impossibilidade de apresentação do preso no dia e hora marcados, frustrando as audiências e determinando o retardamento da marcha processual. Em suma, movimenta-se toda a máquina pública sem garantia na obtenção de êxito.

Em pleno século XXI, encampar a ideia de que o uso da videoconferência afronta direitos fundamentais do acusado é negar a própria evolução da humanidade, os implementos e as facilidades introduzidos pelos avanços tecnológicos do mundo moderno, e deturpar os objetivos do Poder Judiciário e do magistrado com a implementação dessa ferramenta.

A nova forma de interrogatório tem como desiderato colocar em contato duas ou mais pessoas separadas geograficamente por meio de um sistema de vídeo e áudio, tornando a comunicação entre elas rápida, fácil e dinâmica.

Se o sistema da videoconferência afronta o princípio do Juiz Natural para uns, e da Identidade Física do Juiz para outros, impedindo o contato físico direto do acusado com seu julgador, nada explica a realização de interrogatórios por meio de carta precatória fartamente admitidos pelo Supremo Tribunal Federal (RHC 103468/MS, HC 103425/AM, HC 107769/PR).

Questionar a confiabilidade dos canais telefônicos como argumento contrário à adoção do sistema de videoconferência apresenta-se como substrato raso. O sigilo das comunicações telefônicas é inviolável, sendo a interceptação dos canais telefônicos medida drástica e excepcional, tutelada por lei e de observância obrigatória por todos. Não é crível que, em um mundo de maciços aparatos tecnológicos, seja ainda questionada a confiabilidade de canais telefônicos, instrumentos cada vez mais utilizados para estreitar distâncias. Se esse é o problema, basta a instalação de linhas telefônicas exclusivas, cuja fiscalização compete ao Poder Judiciário, que é o maior interessado na proteção das garantias constitucionais.

Não se trata de "excesso de confiança na tecnologia", mas de adequação de todos os ramos sociais, inclusive do Direito, aos benefícios que os avanços podem proporcionar, sem se olvidar do aprimoramento dos sistemas para atender ao ritmo acelerado que a vida atual requer. A velocidade das

relações cotidianas dita a atuação do Poder Judiciário, que cada vez mais é instado a prestar a jurisdição de forma célere, segura e eficaz.

Não é o fato de o acusado estar em sala reservada à videoconferência no presídio que o impede de relatar eventuais agressões ou pressões que venha estar sofrendo, eis que, além de ser-lhe reservada entrevista pessoal com seu defensor, o magistrado, pelas imagens das quais dispõe, tem fidedigna dimensão de todos os acontecimentos que circundam o preso ante suas expressões e aparência. Ademais, ao lado do acusado estará presente outro defensor, o que põe fim a qualquer alegação de vício no depoimento.

Não se pretende ignorar a importância do interrogatório. Reconhece-se que se trata de oportunidade de o juiz, no contato direto com o réu, formar seu juízo de convicção a respeito de sua personalidade, sua sinceridade, suas desculpas e sua confissão; observar as circunstâncias da conduta delituosa e analisar a psique do acusado e a sua formação moral, transferindo ao julgador as emoções do réu. A videoconferência não macula esse contato, já que o contato visual permanece e a tecnologia permite a captação, a amplificação e a aproximação de som e imagem.

A alegação de afronta ao princípio da Publicidade também não se mostra adequada. Com a moderna tecnologia implementada, há possibilidade de acesso simultâneo de várias pessoas via internet. Observa-se que, de qualquer lugar do mundo, qualquer pessoa poderá assistir às audiências, salvo na hipótese da decretação de sigilo, constitucionalmente concebida.

O sistema *online* não afeta a qualidade da prova: basta que sejam assegurados, em tempo real, o som e a imagem nos ambientes em que se encontram o juiz e o interrogando, cabendo à defesa irresignar-se contra qualquer prejuízo efetivo ao direito de defesa do acusado, sem contar com a maciça fiscalização da sala reservada à audiência pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do § 6º do art. 185 do Código de Processo Penal.

Asseguram-se ao interrogando o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, e o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do fórum, e entre este e o preso, nos termos do §5º do art. 185 do Código de Processo Penal. Saliente-se que, tanto a sala onde o acusado se encontra para ser ouvido quanto a sala em que se situar o magistrado contará com a presença de advogado/defensor do acusado.

É utópico e leviano acreditar que os deslocamentos de presos aos fóruns não são um convite à fuga e à articulação de resgates. As ressalvas estabelecidas pela legislação são bem claras e possuem destinatários certos: criminosos audaciosos.

O Direito Positivado não pode ser um obstáculo às inovações. O interrogatório por videoconferência se coaduna com o desenvolvimento tecnológico, concretiza a razoável duração do processo e aperfeiçoa a Justiça, conferindo-lhe maior presteza e celeridade.

Não se concebe mais uma sociedade paralisada no tempo e no espaço, ainda mais quando as relações sociais atingiram grau de velocidade e dinamismo que saltam aos olhos. O Poder Judiciário não pode ficar alheio aos novos rumos que alcançam a civilização, apegado a um formalismo exacerbado e desmotivado, atravancando as relações. A videoconferência é recurso imprescindível e irreversível para o aperfeiçoamento do processo penal e se monstra medida eficaz e segura, compatibilizando-se plenamente com o progresso e o anseio social. ■

"A videoconferência é recurso imprescindível e irreversível para o aperfeiçoamento do processo penal e se monstra medida eficaz e segura, compatibilizando-se plenamente com o progresso e o anseio social."

Além de Juiz Auxiliar, Dr. Rafael Estrela é Juiz Titular da 2ª Criminal de Campos dos Goytacazes. Foi também Juiz da Vara de Execuções Penais (VEP)

Daniela Assumpção

Juíza Coordenadora Estadual da Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Qual a principal função de um juiz eleitoral? Como funciona o poder de polícia?

Como órgão da Justiça Eleitoral, entendo que a principal função do juiz é a de garantir a lisura do processo eleitoral e das eleições, velando pela igualdade de oportunidades entre os candidatos, na medida em que, por intermédio de seu poder de polícia – artigo 41, parágrafo único, da Lei 9504/97, poder que lhe é peculiar apenas quando investido da função eleitoral – coíbe, de ofício, práticas que não se coadunam com o sistema constitucional vigente, como abusos de ordem econômica e política. Não menos importante, e também decorrente do poder de polícia do magistrado, é a prevenção dessas práticas abusivas através da possibilidade de instrução, inclusive por atos administrativos, dos jurisdicionados e dos candidatos acerca da necessidade de realização de um processo eleitoral justo, onde o eleitor tenha o direito de escolher livremente seu candidato, sem interferências de qualquer ordem. Sem prejuízo das atividades administrativas relacionadas ao poder de polícia, a sua atividade jurisdicional também é relevante, quando, por exemplo, determina medidas de ordem cautelar, como buscas e apreensões. Importante ressaltar que as atividades fiscalizatórias, quando indiciam a prática de crime eleitoral, são encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral para que, de acordo com a sua cognição, deflagre ou não a ação penal correspondente. Assim, a atuação do juiz eleitoral seja provocada, seja de ofício, para instruir, fiscalizar ou coibir desigualdades da propaganda é fundamental, senão primordial, para o desenvolvimento de um processo eleitoral livre de vícios e garantidor da efetividade plena da soberania popular e do exercício da cidadania.

Qual a estrutura do TRE?

São 249 zonas eleitorais, sendo 82 zonas com atribuição de fiscalização da propaganda política. Cada zona eleitoral tem um juiz, que exerce a função por dois anos.

Atuou na fiscalização da propaganda eleitoral entre 2008 e 2010, em Teresópolis. O cenário na Capital hoje é diferente?

Sim, são cenários bem diferentes. Teresópolis é uma cidade relativamente pequena, com um universo de eleitores e candidatos bem menor. Hoje, como coordenadora da fiscalização da propaganda, a minha atuação ultrapassa os limites da cidade do Rio de Janeiro e alcança todo o estado, e cada cidade tem a sua peculiaridade. A Baixada Fluminense, por exemplo, possui a agravante da presença ostensiva das milícias; em São Gonçalo a população é enorme e a quantidade de propaganda eleitoral, por conta disso, é muito volumosa nas ruas. Há, também, trabalho ostensivo dos juízes e equipes de fiscalização em todos os municípios, como Magé, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Campos. Como coordenadora da fiscalização eleitoral, uma de minhas funções é dar suporte técnico, logístico, de pessoal aos juízes de cada zona eleitoral do estado, dando-lhes, inclusive, apoio em ocorrências de grande monta e em operações de limpeza urbana decorrente do lixo derivado da propaganda dos candidatos.

Qual o foco da sua equipe para estas eleições?

Costumo dizer que o maior poder do juiz da propaganda é identificar e retirar o mau político da vida pública. Nestas eleições, particularmente, temos agido diferentemente de outros pleitos, atuando no nascedouro da propaganda política impressa e investigando denúncias de diversas fraudes nas próprias gráficas, impedindo, assim, que toneladas de propaganda irregular contribuam ainda mais para a sujeira das ruas. Além da limpeza urbana decorrente da propaganda despejada de forma irresponsável nas ruas, o mote principal da fiscalização é apurar condutas graves praticadas pelos candidatos e seus prepostos e que conduzam à efetiva inelegibilidade no âmbito eleitoral e, sem prejuízo, das ações penais e cíveis pertinentes; isso, porque, nem sempre as multas eleitorais, ante o potencial financeiro dos candidatos e de suas coligações e partidos, são o meio mais efetivo para se evitar os abusos políticos e econômicos praticados. Por isso, denúncias de fraudes de tiragem em propaganda impressa, gastos não declarados com propaganda política, caixa dois, gráficas irregulares ou clandestinas, fraudes em despesas de campanha são rigidamente apuradas, como já o foram durante esta campanha e, inclusive, noticiadas na internet e em jornais de grande circulação, tendo sido instaurados processos administrativos, com extração de peças para oferecimento de ações penais e cíveis pelos órgãos de persecução estatal. O foco principal está, assim, na aplicação integral das normas eleitorais e suas correspondentes sanções, sem brechas e subterfúgios; o candidato tem que realizar a sua propaganda conforme a lei e, nós, autoridades, devemos zelar pela aplicação irrestrita da lei em todos os seus termos.

Uma reportagem do Jornal O Globo elogiou sua atuação na fiscalização eleitoral, classificando-a como "excesso de rigor", pontuando que a senhora "joga duro com os candidatos". Como avalia sua função? Como está sendo exercer tal responsabilidade?

Não acredito que haja excessos. O que há é a aplicação da Lei. Não me incomodo de avaliarem meu trabalho como "excesso de rigor", mas me incomodaria muito ser avaliada como uma juíza que se omite. Não há excesso de rigor quando se aplica a lei; o que não pode acontecer é fazer vista grossa às irregularidades, não se pode transigir com isso. Aplicamos a lei e ponto final. A função é de grande responsabilidade; por isso eu e minha equipe trabalhamos arduamente, nos dedicamos intensamente, muitas vezes até tarde da noite. Além disso, a coordenação da propaganda me permite auxiliar os colegas no âmbito estadual. Sempre fui juíza do interior, então já estive do outro lado, e compreendo o quanto é importante uma coordenadoria voltada para o juiz que está lá na ponta da linha, atuando nas mais distantes comarcas. Apesar da enorme responsabilidade, recebo-a não como um "peso", mas sim honrada por ter a oportunidade de mostrar minha vontade de trabalhar e demonstrar meu amor pela magistratura.

Sofre represália ou ameaça de políticos e candidatos?

Sou juíza criminal desde que ingressei na magistratura, há 12 anos, então isso não me incomoda, nem nunca interferiu no meu trabalho. Julgo muitos processos complexos que envolvem milícias e réus considerados perigosos. Quando a gente gosta do que faz, é preciso seguir

em frente, apesar das adversidades, além disso, a magistratura exige vocação e faz parte dela o convívio com situações de enfrentamento. O magistrado não pode se omitir porque julga um caso de milícia ou outro envolvendo personalidades perigosas, pois isso deve fazer parte do dia a dia do juiz, é inerente à sua função jurisdicional, à própria profissão. O juiz que exerce a sua função naturalmente, aplicando a lei, não tem o que temer, afinal de contas a sua atuação deve ser pautada pela imparcialidade. Entendo perfeitamente o outro lado, dos advogados, que precisam garantir o direito de defesa de seus clientes, por isso é preciso ter a exata noção de que a atividade do juiz não é pessoal, ele está ali para aplicar a norma jurídica; exatamente por isso, adoto por norma de conduta atender apenas os advogados e não políticos e candidatos, limitando meu trabalho ao que é estritamente profissional.

Quais as principais irregularidades cometidas pelos candidatos?

Quantitativamente, as maiores irregularidades ocorrem nas vias públicas. São placas, *outdoors*, mosaicos de placas em desconformidade com a legislação eleitoral. A placa, por exemplo, só pode ter até quatro metros quadrados e não pode ser colocada de modo que atrapalhe a passagem do pedestre ou dificulte o trânsito e deve ser móvel das 6h às 22horas e não pode estar presa ou amarrada em postes, árvores, praças, canteiros e bens públicos. Manter a limpeza de uma cidade como o Rio de Janeiro é bem trabalhoso e essas são, em geral, as irregularidades que ocorrem com maior frequência, contribuindo para a restrição do trânsito de pessoas e o tráfego de veículos nas vias públicas.

A fiscalização abrange a propaganda eleitoral no rádio, televisão e nas ruas. E em relação à internet? É possível promover fiscalizações em torno da utilização da internet como instrumento de campanha?

Os meios de comunicação através da internet avançam muito rapidamente e, consequentemente, as irregularidades na propaganda disseminadas pela rede mundial de computadores, também, propagadas através de novos veículos de interatividade social, como o *whatsapp*, por exemplo. Uma prova de que a legislação nem sempre acompanha a rapidez da evolução tecnológica é a de que o TSE, nestas eleições, proibiu expressamente a propaganda eleitoral via telemarketing, mas não a realizada pelo *whatsapp,* uma vez que ao tempo da edição da resolução esse meio não era utilizado para propaganda. Apesar de as mensagens políticas enviadas pelo sistema de conversa *online* do *whatsapp* não serem proibidas, a legislação impede a compra de cadastro. Na prática, isso significa dizer que o candidato somente poderá enviar propaganda política aos telefones de seus contatos que tenham se cadastrado gratuitamente. Recentemente tivemos o caso de um candidato que contratou uma empresa para realizar o envio de mensagens a um número exorbitante de celulares. Foi verificada a compra de cadastro e a contratação de empresa especializada para tal prática, em razão do que oficiamos pelo abuso de poder econômico e político. Não podemos dizer que controlamos tudo que é veiculado na internet, pois isso seria impossível, mas nossas atenções estão voltadas para a propaganda realizada no espaço virtual, justamente porque aí os abusos podem ser praticados e alcançarem um número incontável de pessoas num curtíssimo espaço de tempo. Há uma equipe que monitora diariamente as ações de internet, para fiscalizar os principais sites, e um juiz, Dr. Guilherme Pedrosa, titular da 209ª Zona Eleitoral. Além disso, atuamos na fiscalização das vias públicas, com equipes distribuídas por bairros para a retirada de placas irregulares, bem como atendemos a todas as notícias de infrações eleitorais recebidas por denúncias, tanto em relação a ilícitos nas ruas, como na internet e outros meios.

Quais são as consequências quando comprovada irregularidade na campanha? Pode haver perda do registro ou cassação do diploma?

A colocação de placas irregulares enseja a aplicação de multa, após representação do MPE. Condutas mais graves, como gastos não declarados, adulteração de tiragem, fraudes, uso da máquina pública, abuso de poder político e econômico, podem acarretar a inelegibilidade e a cassação do mandato político. Há, contudo, condutas proibidas pela legislação eleitoral para as quais não há previsão de nenhuma sanção.

Qual será a logística adotada pela equipe de fiscalização da propaganda do TRE para o dia da eleição?

O Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria de Segurança Pública – CICC tem uma estrutura excelente, moderna, considerada a melhor da América Latina e proporcionará toda a logística necessária para que as eleições transcorram da melhor forma possível. Lá existem diversas câmeras que serão espalhadas em pontos estratégicos e permitirão um monitoramento amplo da cidade do Rio de Janeiro e ainda teremos contato direto com todos os Batalhões de Polícia Militar a fim de relatar as eventuais ocorrências em tempo real. Assim, entendo que garantiremos o livre exercício da cidadania possibilitando aos cidadãos que votem com tranquilidade.

O crime de boca de urna ainda é uma realidade nos dias de hoje? Como combatê-lo?

Infelizmente ainda é um crime comum e dificilmente deixará de existir, pois está enraizado na cultura do brasileiro. Vale lembrar que a conduta do candidato que tenta obter o voto do eleitor através de algum benefício, como dinheiro ou brindes, é proibida, mas comumente são relatados fatos dessa natureza no dia das eleições, pois é a última oportunidade que os candidatos têm para conseguir a adesão de eleitores. Essa prática nefasta é combatida com uma fiscalização atuante, com equipes à paisana que percorrem os locais de votação a fim de que situações como esta sejam detectadas e os responsáveis presos em flagrante por crime eleitoral.

De que maneira o cidadão pode reclamar de uma propaganda abusiva?

Qualquer pessoa que queira denunciar pode ligar para o Disque Denúncia do TRE, no telefone 2253-1177 ou ingressar no sistema do e-denúncia, no site do TRE, e preencher o registro de ocorrências, podendo inclusive anexar fotos e vídeos. Uma parceria foi feita com o Disque Denúncia e o 190 que também está apto a receber as denúncias eleitorais e encaminhá-las ao TRE, inclusive recebo todas em meu celular relativas ao estado, 24 horas todos os dias. No dia da eleição, o sistema de denúncias no site do TRE não funcionará, já que a rede de internet do Tribunal será cortada justamente para impedir que *hackers* invadam a rede e tenham acesso ao sistema, em razão da transmissão de dados. Por isso, será transmitida ao Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria de Segurança Pública a captação das denúncias, através do 190 e do Disque Denúncia. No site haverá um aviso com orientações sobre procedimentos a serem adotados no dia da eleição. Para os candidatos que tiverem dúvidas sobre como proceder com a propaganda política dentro da legalidade, existe a possibilidade de acessar a cartilha virtual "Propaganda Eleitoral – Cartilha do Candidato" no site do TRE.

Em sua opinião, a legislação eleitoral precisa de reforma?

Em certos pontos, sim. O problema maior é que o legislador, aquele que cria a legislação eleitoral foi, em algum tempo, candidato o que o torna permissivo, em certos aspectos, com a propaganda levada às ruas. Isso explica, em parte, a sujeira deixada nas ruas pelos candidatos e seus cabos eleitorais ou transtornos à circulação de pessoas e veículos, uma vez que são permitidos, por exemplo, os cavaletes e placas sem a presença de responsáveis ao lado, até às 22 horas.

Por fim, em sua opinião, há muitos abusos e irregularidades a serem combatidos para que tenhamos um processo eleitoral mais limpo no futuro?

Certamente há. Se eu não acreditasse, entretanto, na melhoria do sistema eleitoral eu não estaria aqui, trabalhando diariamente por uma Justiça melhor. É como uma guerra entre "gato e rato", é difícil, mas o papel da Justiça Eleitoral é coibir e sancionar as ilicitudes praticadas, retirar o mau candidato do cenário político e o melhor caminho para isso é o cumprimento efetivo da lei com vistas ao fim da impunidade. Gosto daquela frase: "Se nós analisarmos a causa de todos os males, veremos que ela não está na quantidade das penas, mas na impunidade dos crimes". É exatamente isso o que porá fim à impunidade: a irrestrita aplicação da lei, doa a quem doer. Por outro lado, é necessário um processo eleitoral mais célere, onde as penas sejam efetiva e rapidamente aplicadas e não se tornem inócuas em decorrência do longo decurso de tempo para a conclusão do processo. Somente assim, as plenas eficácia e efetividade da norma serão atingidas. ■

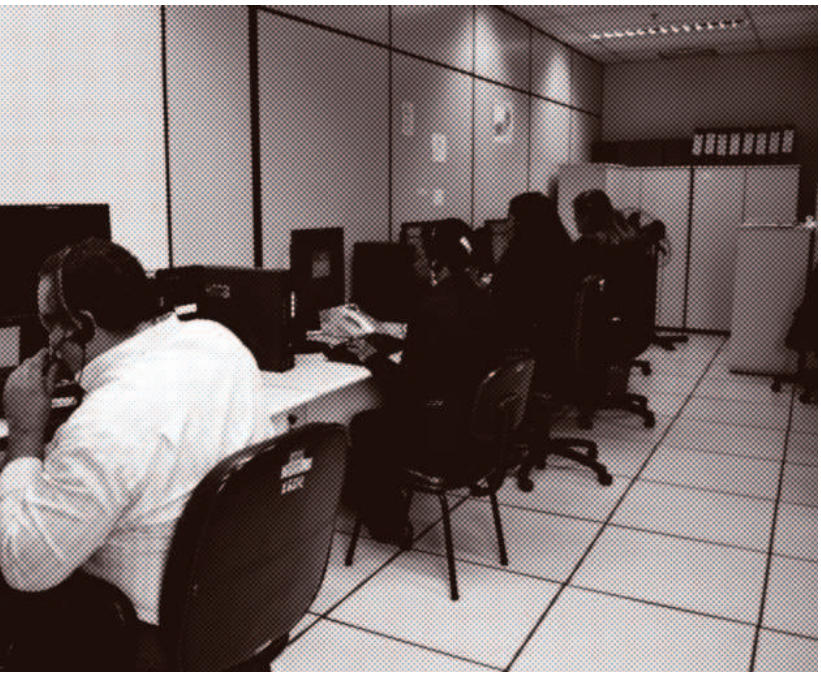

Disque Custas

recebe mais de quatro mil ligações ao mês após inauguração de CALL CENTER

Quanto recolher para uma ação de inventário, para expedição de carta precatória ou na interposição de recurso? A Lei de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro, Lei n° 6.369/2012 prevê os valores para cada tipo de ação ou procedimento judicial, tanto de custas judiciais, taxa judiciária ou emolumentos. Entretanto, mais de 90% dos advogados e público em geral têm dúvidas quanto aos valores e o preenchimento correto da guia de recolhimento.

Pensando em oferecer um serviço de qualidade que pudesse atender a essa grande demanda de dúvidas e o expressivo volume de ligações telefônicas ao dia, a Corregedoria Geral da Justiça ampliou consideravelmente o atendimento do Disque-Custas, com a instalação da nova central telefônica na modalidade CALL CENTER, inaugurada no mês de agosto. Com a Central a capacidade de atender as ligações aumentou cinco vezes, já que antes era possível recepcionar apenas cerca de 20% das ligações e com o CALL CENTER até 100% das ligações são atendidas. "*Nos horários de pico atendemos cerca de 85% das ligações e nos outros momentos do dia, o percentual de recepção de ligações chega a 100% do volume total, aumentando, assim, a eficiência do serviço e a satisfação dos usuários. Mais do que triplicamos a nossa capacidade de atendimento*", comemora o Diretor da Divisão de Custas e Informação - DICIN, Jobson Nascimento Pereira.

O serviço telefônico de custas judiciais abrange metade do total de atendimentos da Divisão de Custas. Muito utilizado principalmente por advogados, o serviço atende os jurisdicionados e servidores, tanto para os que residem e trabalham na Capital, pela comodidade do serviço, mas também aqueles que estão nas Comarcas do interior do estado e até em outras partes do país.

A Divisão de Custas e Informações, também atende os usuários através de solicitação por e-mail ou presencialmente, no balcão de atendimento, localizado no 8º andar do Fórum Central. Segundo o Diretor, são mais de seis mil atendimentos ao mês através de seus diferentes canais de atendimento.

Através do telefone (21) 3133-2156, o usuário obtém informações acerca do preenchimento da GRERJ eletrônica, bem como dos valores e composições de custas processuais, taxa judiciária e emolumentos vigentes no âmbito da Justiça Estadual Fluminense, que são atualizados anualmente pela Corregedoria Geral da Justiça, através de suas Tabelas de Custas Judiciais e Extrajudiciais.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Mário Mazza, explica mais sobre o serviço

A que se destina o pagamento de custas judiciais?

A Constituição Federal dispõe que as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. Dessa maneira, as custas judiciais são imprescindíveis para a prestação jurisdicional e a manutenção do sistema Judiciário, o que não impede o acesso à Justiça por aqueles que não podem arcar com o pagamento das custas, sendo previsto o benefício da justiça gratuita nesses casos. A prestação da atividade jurisdicional é um serviço público, porém remunerado, e cabe às partes o ônus de arcar com as despesas processuais.

Qual a importância do recolhimento ser feito de maneira correta?

Recolher corretamente as custas judiciais é importante não só para o Tribunal de Justiça, como para o próprio advogado e partes. No primeiro aspecto, como expliquei acima, as custas são fonte de receita ao Judiciário, e no segundo ponto, caso as custas não sejam recolhidas corretamente, o processo não prosseguirá com a devida marcha processual, acarretando no atraso do julgamento daquela ação.

Por que o assunto gera tantas dúvidas?

A Lei de Custas do Estado do Rio de Janeiro é uma lei complexa, por isso é compreensível que os advogados e o público em geral tenham muitas dúvidas na hora de calcular o valor das custas a pagar e, consequentemente, com o preenchimento da guia de recolhimento. Mais de 90% de advogados e partes se deparam com alguma dúvida ou não se sentem completamente seguros no cálculo dos tributos. Por isso implementamos o CALL CENTER para ampliamos nosso serviço de informação aos usuários, orientando como cada guia deve ser preenchida. Com o disque-custas o usuário se sente mais seguro para efetuar o pagamento de forma correta.

Qual a mudança trazida pela tecnologia do CALL CENTER?

A capacidade que tínhamos antes da nova Central Telefônica era pequena e agora foi bastante ampliada. No ano de 2014, de janeiro a julho, a média foi de 1500 ligações por mês, e nossa capacidade de responder era cerca de 20% dessa demanda. Com o CALL CENTER, o serviço foi consideravelmente aperfeiçoado, contratamos pessoal, investimos em treinamento e compramos equipamentos modernos. Com a implementação do novo serviço, em agosto, o número de ligações dobrou e atingiu três mil, em setembro foram mais de quatro mil ligações. Hoje, a média de atendimento é de 85% e em alguns momentos do dia conseguimos responder cerca de 100% das ligações. A tendência é ampliarmos ainda mais nossa capacidade, já que certamente a demanda também irá aumentar. Acreditamos que daqui a alguns meses poderemos chegar a cinco mil ligações.

Como a equipe é formada?

A equipe da DICIN é formada por 25 pessoas, entre servidores, terceirizados e estagiários. A equipe, formada especialmente para o CALL CENTER, conta com sete funcionários que, no período das 11:00h às 18:00h, recebem, ininterruptamente, as chamadas oriundas de todo o Brasil.

Qual o público-alvo desse serviço?

Os advogados correspondem a 80% dos usuários do serviço do Disque-Custas, sendo relevante o volume de ligações oriundas das Comarcas do interior do estado e, até mesmo, de outros estados brasileiros, quando esses profissionais pretendem ajuizar demandas ou interpor recursos no âmbito de nosso Tribunal de Justiça. ■

Era digital alcança esfera administrativa do Tribunal de Justiça:

CGJ lança o primeiro Processo Eletrônico Administrativo

A virtualização dos processos judiciais é uma realidade no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A novidade agora é que os processos administrativos seguirão o mesmo trâmite eletrônico, contribuindo ainda mais para esse avanço do Judiciário fluminense.

A Corregedoria Geral da Justiça iniciou o projeto-piloto de implementação do Sistema Integrado de Gestão Documental - SIGA-DOC, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2 e cedido ao Tribunal de Justiça. No futuro, o sistema será estendido a outros setores. Com o suporte da Diretoria Geral de Tecnologia - DGTEC foi possível a adaptação do sistema para a rede do TJRJ e, no mês de agosto, iniciou-se a utilização do *software* com processos de trabalho das Diretorias Gerais da CGJ.

A tecnologia permitirá a autuação e o processamento administrativo de forma eletrônica, reduzindo custos e a utilização de papel, além de agilizar de forma substancial a comunicação, facilitando o controle e rastreamento dos processos.

Como funciona

Com o sistema, os documentos recebidos ou produzidos eletronicamente são autuados em forma de expedientes ou processos administrativos, recebendo um número eletrônico de protocolo. No caso de autuação, recebe a numeração, uma capa eletrônica contendo logotipo padronizado do Tribunal de Justiça e Assunto ou Objeto. Além da juntada de documentos, o sistema permite a utilização de modelos de despachos e decisões ou ainda a produção de informações personalizadas e específicas para cada tipo de processo administrativo. A movimentação do processo eletrônico pode ser realizada entre unidades organizacionais da Corregedoria ou direcionada a servidores e magistrados. Permite, inclusive, a movimentação aberta ou sigilosa e incorpora documentos no formato pdf. Ao final, cumprido o seu objeto, o processo é arquivado eletronicamente, respeitando-se sua classificação em relação à tabela de temporalidade para seu armazenamento temporário e/ou definitivo.

Marco inicial

O primeiro processo eletrônico administrativo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro recebeu o número TJRJ-ADM-2014/00001 e foi assinado digitalmente pelo Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Valmir de Oliveira Silva, no dia 28 de agosto, contendo decisão acerca da publicação do Provimento CGJ 45/2014 que implantou a Malote Digital para os Serviços Extrajudiciais e regulou as comunicações eletrônicas com a Corregedoria Geral da Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça, ao lado da Presidente do TJRJ Desembargadora Leila Mariano, recebeu em seu gabinete, no dia 3 de setembro, o Presidente do TRF 2ª Região, Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, para agradecer o convênio firmado entre os Tribunais e apresentar os primeiros passos do SIGA-DOC na Corregedoria. Também estiveram presentes os Desembargadores Joaquim Domingos de Almeida Neto e Milton Fernandes de Souza, o Coordenador do projeto na CGJ, o Juiz Auxiliar Dr. Rafael Estrela Nóbrega, o Juiz Auxiliar Mário Henrique Mazza, e os Diretores da DGFEX, Marcelo El-Jaick e José Euclides Guinancio.

"*O projeto gerará economia de recursos com a considerável diminuição das autuações físicas e a redução do uso de papel, bem como o aumento da celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos na Corregedoria, permitindo apurações e decisões mais ágeis*", declarou o Corregedor que contou como a ideia de implementar o sistema surgiu: "*foi através de uma conversa informal com o Presidente do TRF2. E nossa meta será estender o SIGA-DOC aos 13 Núcleos Regionais, abrangendo todas as rotinas administrativas da CGJ no estado*".

A Presidente do TJRJ Des. Leila Mariano expressou o agradecimento de toda a administração do Tribunal, dizendo "*nosso muito obrigado não só pela elaboração do programa, mas também pelo apoio das diretorias e técnicos do TRF2 e pelo empenho em colaborar. Nossos agradecimentos ao Presidente Des. Sergio Schwaitzer pela vontade política em fazer, pela visão do diálogo e pelo compartilhamento do conhecimento, que fará com que as instituições cresçam e atinjam suas finalidades*".

Para o Presidente do TRF 2ª Região, Desembargador Sergio Schwaitzer, a integração entre os Tribunais é essencial à melhoria dos serviços. "*Sistemas como esse são uma alternativa à escassez de pessoal e de recursos nos Tribunais, para otimizar o serviço público. Se um Tribunal que presta o mesmo serviço que nós tem uma boa ferramenta, uma boa ideia, é preciso disseminar. Não existe o domínio de um só em relação a determinada tecnologia. É importante essa colaboração, essa união. No TRF, o SIGA-DOC já faz parte do dia a dia da administração e não há como mensurar os inúmeros ganhos. Atualmente o programa vem sendo aperfeiçoado e estamos traçando algumas estratégias de melhorias*", disse.

Além da Justiça Federal da 2ª Região, já utilizam o SIGA-DOC como ferramenta de gerenciamento de documentos administrativos, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça do Pará e da Bahia. ■

O Des. Joaquim Domingos Neto, o Presidente do TRF 2ª Região, Des. Sergio Schwaitzer, a Presidente do TJRJ Des. Leila Mariano, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Valmir de Oliveira Silva, o Des. Milton Fernandes de Souza, os Juízes Auxiliares da CGJ, Rafael Estrela Nóbrega e Mário Henrique Mazza e os Diretores da DGFEX, Marcelo El-Jaick e José Euclides Guinancio

Mediação ganha novo espaço:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos é criado no Fórum Central para incentivo à prática

Um amplo espaço composto de 11 salas para atendimentos voltados à solução consensual de conflitos foi inaugurado no prédio da lâmina V do Complexo Judiciário Fluminense. No Centro Judiciário de Solução de Conflitos atuam cerca de 150 mediadores voluntários, com diversas formações acadêmicas, entre as quais Direito, Psicologia e Sociologia.

Segundo a Presidente do TJRJ, Desembargadora Leila Mariano, o intuito é incentivar o uso dos métodos alternativos para as demandas de massa. "*São 92 milhões de demandas a nível nacional e 9 milhões aqui no estado. Para atender ao grande volume de processos, que clamam por uma solução de qualidade em tempo razoável, a conciliação e a mediação são inteligentes soluções*", disse a Desembargadora.

O Centro Judiciário vem conscientizando as principais empresas acionadas na Justiça e efetuando parcerias para realização de mutirões da conciliação e mediação. As principais demandas no estado referem-se a lides da área cível, liderando com mais ações o segmento da telefonia, bancos, seguradoras, serviços públicos e varejo. Dessa maneira, os processos contra uma mesma parte ré são apreciados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos de uma só vez, através dos mutirões que agilizam consideravelmente as ações, com grande percentual de acordos. Algumas das parceiras adeptas à solução consensual são: Light, Cedai, Itaú, BV Financeira, Unimed, Tim, DPVAT e Amil.

A Presidente do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Desembargadora Jacqueline Montenegro

> "o Centro é a coroação de um trabalho. É a prova efetiva de que a magistratura do Rio de Janeiro não se cansa de buscar a excelência, que não está apenas atrelada em proferir sentenças e sim em administrar conflitos. "
>
> Desembargadora Jacqueline Montenegro

Para a Presidente do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Desembargadora Jacqueline Montenegro "*o Centro é a coroação de um trabalho. É a prova efetiva de que a magistratura do Rio de Janeiro não se cansa de buscar a excelência, que não está apenas atrelada em proferir sentenças e sim em administrar conflitos. Nós vivemos um momento em que as Varas Cíveis ultrapassaram o limite de processos, assim como as Câmaras do Consumidor. É preciso buscar caminhos. E é nesse ponto que a mediação e a conciliação surgem, para reaprendermos a utilização do Poder Judiciário*", disse a Desembargadora no dia da inauguração do espaço.

Em todo o estado estão instalados 20 centros de mediação. O objetivo é a conscientização de empresas, instituições públicas e privadas e do público para a busca pela solução das questões, evitando que a demanda chegue ao patamar do conflito. Os mediadores do Poder Judiciário fluminense são treinados para atender de forma eficaz às necessidades das partes, auxiliando-as a encontrar meios adequados para alcançar um acordo.

O Juiz Flávio Citro, a Presidente Desembargadora Leila Mariano e o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Valmir de Oliveira Silva, na inauguração do Centro

Homenagem à juíza

Intitulado "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Juíza Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos", o local recebeu o nome da juíza falecida em março deste ano, como forma de homenagear a magistrada pela dedicação e comprometimento com a Justiça.

Para a Presidente do TJRJ, Desembargadora Leila Mariano, a homenagem é merecida. "*Ao lembrar-me da Juíza Eduarda Monteiro, muitas qualidades poderiam ser destacadas, entre as quais a alegria, simplicidade, competência, ativismo, capacidade de trabalho e espírito conciliador. Essas são as características que buscamos para o Centro que se inaugura. Que ela seja nosso farol, nossa inspiração*" – disse a Desembargadora.

O Juiz Flávio Citro falou sobre a amiga Dra. Eduarda em um discurso emocionado. "*Essa homenagem não poderia ser melhor já que Eduarda sempre foi para todos nós um exemplo de conciliação como mulher, como profissional, como amiga. Ela sabia conciliar. Ela representa o que se espera da Justiça, uma união de esforços para que as pessoas se entendam e é o que ela sabia fazer. Uma juíza dedicada que trabalhava arduamente e com muita competência*".

1º Encontro Estadual de Mediação de Conflitos

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Nova Friburgo promoveu nos dias 18, 19 e 20 de setembro, o 1º Encontro para debater as práticas de mediação no estado do Rio de Janeiro. Na pauta, temas como: as novas tendências da Política Pública em mediação judicial e boas práticas implementadas na área.

Para abrir o encontro, o Desembargador César Cury palestrou sobre a mediação nas relações de consumo. O representante do Conselho Nacional de Justiça, Conselheiro Emmanoel Campelo, apresentou o programa de Política Pública de Solução Pacífica de Conflitos do CNJ. A coordenação da mesa de debates ficou a cargo da Desembargadora Jacqueline Montenegro.

"O Estado do Rio de Janeiro dá um exemplo em Justiça Consensual e se mostra cada vez mais avançado neste aspecto"

Conselheiro Emmanoel Campelo fala da prática da **mediação**, da participação no Encontro no estado do Rio e da atuação do CNJ

O senhor atua como Conselheiro do CNJ desde 2012 e acaba de ser reconduzido para o cargo até 2016. Como Presidente do Movimento Permanente pela Conciliação do CNJ, o senhor acredita que houve avanços na pratica da mediação? Como era o cenário em 2012 e qual o objetivo até 2016 para a mediação?

Com certeza os avanços aconteceram e foram significativos. Desde a edição da Resolução 125 em 2010 até agora temos muito a comemorar. Quase todos os tribunais já instalaram seus Núcleos Permanentes e muitos Centros também já estão em pleno funcionamento.

Em 2012 já estavam adiantados os trabalhos, com o então Conselheiro Neves Amorim à frente do Movimento. De lá para cá, capacitamos outras dezenas de instrutores em mediação, oferecemos cursos para prepostos e ainda promovemos oficinas de divórcio e parentalidade, com grande sucesso.

Para 2016 esperamos que os tribunais estejam ainda mais prontos para receber a Lei de Mediação, tornando a Justiça Consensual mais e mais real.

Como foi participar do 1º Encontro de Mediadores no estado do Rio de Janeiro? Como avalia a prática no estado fluminense?

Foi muito positivo. O Estado do Rio de Janeiro dá um exemplo em Justiça Consensual e se mostra cada vez mais avançado neste aspecto. Foi muito bom participar deste evento e conferir o interesse de todos nesta política judiciária tão importante para nossos tempos.

O que de principal poderia comentar sobre o Programa de Política Pública de Solução Pacífica de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça apresentado no Encontro?

Acredito que o pincipal é a capacitação, seguida de um apoio intstitucional vigoroso. A capacitação

tem aumentado o sucesso das mediações, bem como das conciliações. Por isso, o CNJ tem investido na capacitação de instrutores, que se tornarão multiplicadores nos seus tribunais de origem.

O CNJ publicou a Recomendação nº50 com o intuito de incentivar os tribunais a criarem mecanismos consensuais de solução e prevenção de litígios e contribuir para consolidar a política pública permanente de conciliação. Quais as ações fundamentais a serem adotadas pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos dos Tribunais de Justiça?

Creio que os NUPMECs devem, a partir da criação da Recomendação nº 50, buscar incentivar os magistrados a encaminharem os processos para solução via mediação privada. Essa política tem que ser tratada como prioridade, já que a inviabilidade de se solucionar todo o passivo judicial mediante sentença é um problema nacional.

Acredito que, na atual gestão do Ministro Ricardo Lewandowski, que prioriza os métodos adequados de solução de conflito, deve-se também priorizar a criação de mais CJUSCs, atendendo aos critérios da Resolução 125/2010. Sem estrutura adequada, a política pública não funciona.

Quais os motivos que levam um cidadão a optar por essa solução alternativa de litígio?

Acredito que a celeridade, simplicidade e satisfação pessoal são os principais motivos. Inegavelmente a sociedade tornou-se mais dinâmica e necessita de respostas mais rápidas, menos burocráticas. A mediação atende a este anseio, ao passo em que, ao empoderar as partes, gera uma maior satisfação ao jurisdicionado.

As partes ficam satisfeitas quando seus conflitos são solucionados por meio da mediação ou conciliação?

Sem dúvida. A participação do usuário no processo de solução tende a gerar uma satisfação maior. Muitas vezes ambas as partes saem insatisfeitas quando o seu processo é solucionado por uma sentença judicial. Na mediação temos a solução do conflito, a solução daquilo que gerou o processo. A tendência é que aquele conflito não mais multiplique demandas no Judiciário.

Foto: CNJ

"Na mediação temos a solução do conflito, a solução daquilo que gerou o processo. A tendência é que aquele conflito não mais multiplique demandas no Judiciário."

Qual a importância dos Tribunais estarem conectados com o Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da mediação?

É importante que os tribunais estejam atentos ao aperfeiçoamento da política pública, que está sempre em movimento. A implantação das novas diretrizes sempre visa um incremento na eficiência da capacitação e das estruturas.

Mediação em Demandas de Massa

Escrito por:

César Felipe Cury

Desembargador do TJRJ

1.MEDIAÇÃO JUDICIAL

A Constituição Federal de 1988 apresentou ao país o processo que permitiu sua consolidação democrática, centrada no estado de direito, através do qual são assegurados os direitos fundamentais para o exercício pleno da cidadania.

Esses direitos restam protegidos por princípios que a própria Constituição estabelece que sejam impassíveis de modificação, atribuída ao Judiciário a responsabilidade por seu reconhecimento e preservação por reserva de destinação constitucional, vedada a subtração da possibilidade de apreciação de ameaça ou lesão a direito, com o que se amplificou o acesso ao Judiciário.

A sequência legislativa advinda com o Código de Defesa do Consumidor, além de haver disciplinado direitos e obrigações, conferiu ao cidadão as ferramentas necessárias à sua proteção. O período de estabilidade política e de relativo desenvolvimento econômico a que se seguiu o incentivo ao consumo como política pública permitiu o incremento da produção de bens e serviços e a correspondente instalação e ampliação diversificadas de empresas interessadas em atender a esse novo ciclo de demanda.

Contudo, esse desenvolvimento acelerado em período relativamente curto, sem que o Estado estivesse adequadamente aparelhado, inclusive para fiscalizar e atribuir exação, resultou em sequência diversificada de conflitos e em milhões de ações judiciais, as quais têm alcançado um Judiciário sem a necessária estrutura e preparo adequado para lidar com o crescente volume de demandas repetitivas e de massa.

As medidas de tratamento coletivo adotadas pelos mais diversos órgãos públicos e privados para atendimento ao significativo número de reclamações, conquanto representem inegável esforço, não eximem o Judiciário do aprimoramento necessário ao exercício de sua destinação constitucional de garantidor do acesso à Justiça e de pacificador de controvérsias, traduzindo-se este, atualmente, em um dos seus principais desafios institucionais.

A condução judiciária dos litígios de massa pelas vias convencionais mostra-se inadequada. A burocrática tramitação processual e a robusta estrutura necessária à sua sustentação são insuficientes frente aos milhares de ações judiciais diariamente aportadas aos juízos, muitas de caráter emergencial – como as relativas à saúde – e em meio a outras tantas de elevada complexidade. Mesmo as alternativas alvitradas – juizados especiais, juízes leigos – e os paliativos existentes – atos concentrados de conciliação coletiva – alcançam resultados pontuais importantes, porém sem resolução causal.

É preciso, portanto, que o Judiciário conquiste maior agilidade com a utilização de recursos modernos de gestão, e avance para um modelo desburocratizado e célere para solução de litígios, preferencialmente autocompositivo, cuja efetividade possa alcançar e tratar as hipóteses em repetição que inclua a modificação das condutas geratrizes desde sua origem, sem com isso impedir o acesso à Justiça, mas prescindindo da intervenção imediata e constante do juiz: a Mediação.

2.MARCO LEGAL

Nesse sentido, a legislação brasileira aponta para novo marco legal da mediação como medida de resolução dos conflitos através do anteprojeto elaborado pela Comissão presidida pelo Min. Luiz Felipe Salomão e que se encontra no Congresso Nacional. A despeito disso, com base na Resolução 125 do CNJ e dispositivos que representam o atual arcabouço normativo sobre o tema, a mediação tem sido adotada nos mais diversos juízos e tribunais do país.

3.MEDIAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com a preocupação constante pela busca de soluções não litigiosas, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro instituiu o Núcleo Permanente de Métodos de

Solução de Conflitos – Nupemec, referenciando-o como órgão de formulação e execução da Política de Solução Autocompositiva de Conflitos estabelecida pelo Conselho Nacional da Justiça. Na mesma oportunidade, foram criados e instalados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs, núcleos regionais vinculados aos juízos de primeiro grau. Com o concurso da Corregedoria-Geral da Justiça, mediadores foram formados e capacitados e magistrados e servidores têm sido sensibilizados para a importância da Mediação.

Todavia, a despeito do progresso atingido, essas iniciativas ainda se mostram insuficientes. O ingresso de feitos continua em ascensão e a produtividade dos juízes não consegue suplantar o vertiginoso aumento do volume de ações, o que desafia o descortino de novos horizontes.

4.ATOS CONCENTRADOS DE CONCILIAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO EM SEGUNDO GRAU

Os conflitos repetitivos têm sido tratados como dissídios interpessoais, modelo que tem se mostrado insuficiente ainda que se considerem os mutirões e atos concentrados, cuja dinâmica e finalidade, se por um lado consegue resolver, em lotes, importante número de ações, por outro têm reduzida capacidade de ingerência nas causas efetivas, acabando por incentivar a geração de processos, que chegam ao segundo grau. A inovação com as Câmaras das Relações de Consumo, por seu turno, em que pese os benefícios da especialização, tampouco objetiva as causas primárias do conflito, assim se constituindo em mais uma etapa setorizada do sistema que se mostra em ocaso.

5.DIAGNÓSTICO E DINÂMICA - DEMANDAS DE MASSA

Nesse sentido, torna-se imperativo tratar não apenas das questões judicializadas e suas consequências, mas buscar, nas causas repetitivas, os elementos causais do conflito. O enfoque passa a ser, então, a identificação das rotinas geradoras de demandas a fim de que a resolução do conflito ocorra ainda em sua origem, para, a partir daí, tratá-los em ambiente que permita que a negociação entre empresas e consumidores se desenvolva sem a burocracia do processo judicial. Com essas medidas, evita-se o ajuizamento de novas ações, permitindo-se que ao juiz fiquem reservadas apenas aquelas questões que justificam sua destinação constitucional.

É válido observar que a negociação, embora livre, pode e deve ser pautada pelos parâmetros dos precedentes judiciais. Com o curso dos feitos suspenso, o êxito obtido reduzido a termo contém força executiva em que se prevê prazo e penalidade por seu descumprimento. Sem êxito, o processo respectivo tem seu curso retomado. As empresas devem ser instadas a participar de todo o processo de construção desse novo cenário no direito e na prestação jurisdicional aos brasileiros, assim exercendo parcela de sua responsabilidade social através de pactos institucionais expressos em atos concretos de cooperação e de mecanismos de negociação, com o que se contribui ainda para a divulgação da cultura da autocomposição dos conflitos, da não litigiosidade e da desjudicialização.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro está atento a essas necessidades. Os integrantes do Cejusc de Nova Friburgo realizaram o Primeiro Encontro Estadual sobre Mediação, entre os dias 18 e 22 de setembro de 2014, no qual estiveram presentes, dentre outros, a Desembargadora Jacqueline Montenegro, Presidente do Nupemec, o Conselheiro do CNJ Emmanoel Campelo, e o Juiz André Gomma, tendo sido apresentados e discutidos inúmeros temas acerca da negociação e autocomposição de conflitos, inclusive aqueles envolvendo políticas públicas e demandas de massa.

6.CONCLUSÃO

Como se vê, o cenário é promissor, embora os desafios. É preciso avançar mais, e inovar. A estruturação dessa força de coalizão entre o Judiciário, demais entes públicos e empresas privadas em favor da mais adequada forma de prestação jurisdicional, através do novo marco legal, por certo representa um novo estágio da Justiça brasileira, com inegáveis benefícios a toda sociedade. ■

Desembargador César Cury debateu o tema "Mediação nas relações de consumo" durante o 1º Encontro Estadual de Mediação de Conflitos

Assistencialismo Político:

Filantropia ou abuso de Poder Econômico?

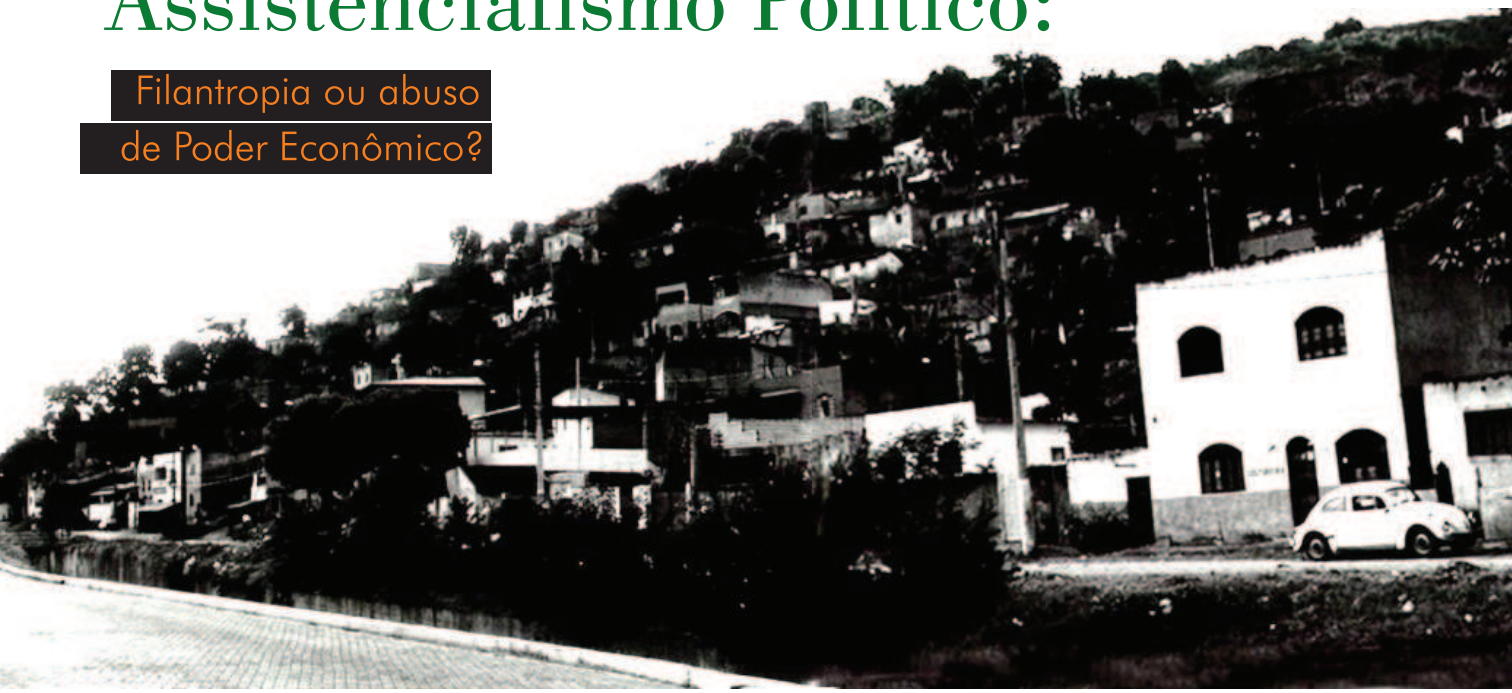

Escrito por:
Luiz Márcio Victor Alves Pereira
Juiz de Direito do TJ/RJ; Ex-Corregedor do TRE/RJ; Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá; Coautor da obra "Propaganda Política – Questões Práticas Relevantes e Temas Controvertidos da Propaganda Eleitoral"

Nas duas últimas décadas, em decorrência da grave deficiência e omissão do Estado quanto à prestação dos serviços básicos e essenciais à população, principalmente de baixa renda, ampliou-se e modernizou-se a prática do assistencialismo político no Brasil.

Destarte, inúmeras instituições nomeadas como Centros Sociais, Centros de Convivência, Albergues, Centros Culturais e Assemelhadas, foram criadas e são dirigidas por políticos/candidatos e seus familiares como instrumento de promoção e formação da imagem do homem público que se preocupa com a população e, em últimas palavras, do verdadeiro benfeitor da comunidade, que jamais pode ser esquecido. Consigna-se, desde já, que nesses locais não é permitida a realização de qualquer atividade de propaganda eleitoral, implícita ou explicita, na medida em que o artigo 37, caput e § 4º da Lei 9.504, os conceitua como bens de uso comum "para fins eleitorais".

No entanto, esse poderoso meio de promoção político-eleitoral vem oferecendo os mais variados tipos de serviços à população, em regra carente, tendo um efeito multiplicador implacável, pois além do destinatário da "ação filantrópica", seus familiares, amigos e vizinhos passam a nutrir o sentimento de gratidão em razão das benesses concedidas, muitas vezes em momentos difíceis, como de doenças e mortes. Dentro da enorme gama de serviços oferecidos, inclusive com custos elevados, citam-se alguns exemplos: remoções em ambulâncias, velórios e funerais, tratamentos médico e odontológico, cursos técnicos e profissionalizantes, acomodações de trabalhadores residentes em outras regiões, muletas, dentaduras, óculos, fraldas e enxovais de recém-nascidos, entre outros.

Registra-se, assim, que essa atividade aparentemente filantrópica, quando vinculada à figura de um político, mesmo sem o pedido explícito de voto em contrapartida, não pode ser vista como uma ação apenas humanitária ou irrelevante para o Direito Eleitoral. Essas

instituições funcionam com verbas dos próprios políticos/candidatos e, muitas delas, também com verbas públicas, quebrando o Princípio Constitucional da Igualdade entre os concorrentes no pleito, na medida em que os políticos que não oferecem esses serviços à população disputam as eleições em flagrante desvantagem. O Excelentíssimo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e também do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, em manifestação precisa e brilhante, como de costume, no julgamento do RCED 665/RS, relator Ministro Marcelo Ribeiro, externou toda sua perplexidade com o fenômeno em estudo, afirmando o seguinte: "Também acompanho o relator, mas não posso deixar de mencionar que fica muito difícil fazer filantropia e ser candidato a cargo político-eletivo. A linha divisória entre a assistência social - que é legitima - e o assistencialismo político - que é ilegítimo - fica muito tênue. A solidariedade é um dos objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil. Está no inciso I do art. 3º da Constituição Federal. Então, em princípio, atuar no campo da assistência social - que, por definição, significa socorrer os necessitados, os mais carentes economicamente - é comportamento digno de elogio. Mas, quando o mantenedor de instituição de assistência social é militante político, é candidato contumaz, causa-me espécie" (g.n).

A preocupação externada pelo Excelentíssimo Ministro Ayres Britto ecoou na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos TREs, principalmente no TRE/RJ, Estado onde essas instituições proliferaram com rapidez assustadora, abrindo a discussão sobre a possibilidade de caracterização de abuso de poder econômico, possível cassação de registro e do diploma do político/candidato que se utiliza dos Centros Sociais e congêneres para obter vitória nas urnas. Como exemplo, cita-se o RO/TSE-1445/RS, relator Ministro Marcelo Ribeiro; relator designado: Ministro Felix Fischer, julgado em 06/08/2009, DJE de 11/09/2009, cuja ementa é a seguinte: "RECURSO ORDINÁRIO. INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. MANUTENÇÃO DE ALBERGUES. CONCESSÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS. ALBERGUES. PROPAGANDA. POTENCIALIDADE. PROVIMENTO. 1. O abuso de poder econômico concretiza-se com o mau uso de recursos patrimoniais, exorbitando os limites legais, de modo a desequilibrar o pleito em favor dos candidatos beneficiários (Rel. Min. Arnaldo Versiani, RO 1.472/PE, DJ de 1º.2.2008; Rel. Min. Ayres Britto, REspe 28.387, DJ de 20.4.2007). 2. Não se desconsidera que a manutenção de albergues alcança finalidade social e também se alicerça no propósito de auxiliar aqueles que não possuem abrigo. Entretanto, no caso, não se está diante de simples filantropia que, em si, é atividade lícita. Os recorridos, então candidatos, despenderam recursos patrimoniais privados em contexto revelador de excesso cuja finalidade, muito além da filantropia, era o favorecimento eleitoral de ambos (art. 23, § 5º, e art. 25 da Lei nº 9.504/97) (g.n). 3. A análise da potencialidade deve considerar não apenas a aptidão para influenciar a vontade dos próprios beneficiários dos bens e serviços, mas também, seu efeito multiplicativo. Tratando-se de pessoas inegavelmente carentes é evidente o impacto desta ação sobre sua família e seu círculo de convivência. 4. Recurso ordinário provido".

Chama-se à colação, por oportuno, que o legislador da Lei 12.034/09 demonstrando a relevância assumida pelo tema, agregou ao artigo 73, da Lei 9.504, o § 11 que restringiu a execução de programas sociais, no ano eleitoral "por entidade nominalmente vinculada a candidatos ou por esses mantida". Todavia, essa limitação não foi suficiente para inibir a ação abusiva das atividades dos Centros Sociais e Congêneres, que recebem verbas públicas, pois várias instituições deixaram de ostentar os nomes dos políticos, mas permaneceram ligadas aos mesmos prestando os serviços vedados.

Como pode ser visto nessas rápidas palavras sobre o assistencialismo político, trata-se de prática que merece toda a atenção por parte dos eleitores, do Ministério Público, da Justiça Eleitoral e de todos aqueles que desejam um processo democrático livre do abuso de poder econômico e da vontade viciada do eleitor, permitindo que o resultado das urnas seja legítimo e o reflexo de uma disputa igualitária. ■

Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira também é Coordenador da Disciplina de Direito Eleitoral da EMERJ

O papel do Juiz da Turma Recursal:

otimizador das lides que tramitam no Sistema dos Juizados Especiais

Escrito por:
Paulo Roberto Sampaio Jangutta

Juiz Titular do VII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

"Acesso à Justiça"[1], nome do movimento que passou a estudar as formas de facilitar o alcance ao serviço jurisdicional, através do qual são analisadas propostas de eliminação de obstáculos existentes, tais como o custo elevado das despesas do processo e o tempo de duração de uma ação judicial, que sempre foram e são motivos de preocupação daqueles que se ativeram à questão[2]. Tais obstáculos (custo e duração) foram detectados como os verdadeiros "vilões" do processo nos tempos atuais.

Com a edição da Lei nº 9.099/95, o direito ao acesso à Justiça (Art. 5º, XXXIV, a e XXXV da CRFB/88) vem sendo amplamente exercido, principalmente em sede de Juizados Especiais, e exigindo dos juízes, em atuação nesse seguimento, preocuparem-se não mais com a acessibilidade, mas sim com o que fazer diante da enxurrada avassaladora de demandas, principalmente as que envolvem relação de consumo.

Parte do sistema dos Juizados, as Turmas Recursais são a última etapa ordinária do procedimento de tramitação do processo perante os diversos Juizados Especiais. O que é decidido pela Turma é de suma importância para o sistema.

A Constituição Cidadã prevê que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, LXXVIII, CRF/88). Os Juizados facilitam o direito de acesso à Justiça e proporcionam muitos benefícios à população.

Assim, sob o enfoque deontológico, surge para o juiz da Turma um comando moral do qual ele não pode se desvencilhar. Ele deve ter como norte a agilidade na cognição e solução do processo (no caso do recurso). Impõe-se ao magistrado nessa seara ser ágil e permeável a todos os mecanismos processuais que permitam o julgamento do recurso no menor tempo possível. Os juízes das Turmas devem ser simples e informais, qualidades que foram elevadas à categoria de princípios no sistema dos Juizados (art. 2º da Lei 9.099/95). Ser detentor desses predicados (simplicidade e informalidade) é priorizar a solução da lide, julgá-la! Resolver o problema! Olhar por todos os ângulos a contenda e ver qual o caminho mais fácil de solução. A complexidade das relações judiciais, contratuais ou não, impõe ao juiz da Turma verdadeira função construtiva de solução da lide. Até porque, o sistema admite o julgamento por equidade (art. 6º da Lei 9099/95).

Dentro do âmbito da legalidade, deve o juiz da Turma resolver o conflito, impondo soluções (obrigações) que impeçam que aquele assunto retorne a tão sobrecarregada Justiça Estadual do Rio de Janeiro. Para tanto, devem os juízes, por exemplo, extinguir execução de título judicial em que o *quantum debeatur* tenha sido pura e simplesmente a incidência de multa por descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, quando a incidência de multa já tiver atingido o seu fim compensatório.

Os juízes das Turmas não devem ter receio de aplicar novas normas processuais supletivas, cuja edição tiver ocorrido exatamente para agilizar o curso do processo. Se houver, com essa aplicação, aparente conflito com algum princípio do sistema, impõe-se uma exegese calcada na preponderância do acesso e razoável duração do processo, e valores que no momento afastam qualquer visão lúdica do sistema dos Juizados. Eles, os juízes das Turmas, devem votar, falar e principalmente explicar, com simplicidade, pois a parte é personagem muito presente no sistema, que é calcado, no que tange ao aspecto procedimental, na oralidade. Lembrando que nas causas até 20 (vinte) salários mínimos (art. 9º da Lei 9099/95), as partes podem comparecer pessoalmente. Ainda que seja necessária a capacidade postulatória para recorrer, a parte, que antes não tinha advogado, comparece para ouvir o julgamento e as vezes tem dúvidas. Nesse momento deve o juiz da Turma, se necessário, explicar o que aconteceu, com calma e paciência. Isso também traz a paz social.

> " Os juízes das Turmas Recursais, devem conversar entre si, formar enunciados, discutir a exaustão e, uma vez pacificado determinado entendimento, serem leais ao acordado e decidirem conjuntamente, pois isso gera segurança jurídica às relações, que no sistema dos juizados são quase sempre de massa. "

Parafraseando Calamandrei, eles, os juízes das Turmas, devem ser informais. Essa qualidade poderia se materializar em diversas vertentes, mas, a que mais chama a atenção e exige a informalidade é a análise da prova. Ora, a relação de consumo é classe de lide preponderante nos Juizados. E como esta relação jurídica se apresenta eminentemente informal e calcada em usos e costumes, não pode o juiz do sistema dos Juizados querer exigir prova de fato ou circunstância que ordinariamente não tenha ocorrido na relação. Nem sempre são impressos documentos, porque isso talvez haja dificuldade na agilidade desses tipos de negócios jurídicos. Significa dizer que o juiz da Turma deve procurar conhecer as relações que permeiam a sociedade em que vive.

Lembro de uma vez que tive de ir ao metrô para conhecer toda a tramitação de acesso do passageiro, para julgar determinado recurso. O juiz de 1º grau havia fundamentado que o autor da ação não apresentou a prova de que era passageiro. No recurso ele (autor) alegou que o único documento por ele recebido foi inserido na máquina e nada teria ficado em seu poder (passageiro). E essa postura (ir ao local), com expressa previsão no Código de Processo Civil (art. 440 a 443) em harmonização com o principio da informalidade (art. 2º da Lei 9099/95), pôde ser praticada com tranquilidade e serviu de forte elemento de convicção para o julgamento do Recurso.

Eles, os juízes das Turmas Recursais, devem acompanhar atentamente o fato social, pois num sistema que hoje já representa algo em torno de 55% das demandas que são ajuizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, qualquer posicionamento reflete incisivamente na vida da sociedade fluminense. Principalmente numa lide de massa, a definição do julgamento por parte da Turma Recursal muda comportamentos, para o bem ou para o mal (neste caso, por exemplo, em lides oportunistas em que se tentem obter simetrias que não existem)! O acompanhamento do fato social reside na necessidade e na curiosidade do magistrado em relação aos comportamentos na sociedade em que ele é Juiz.

Saber a repercussão das soluções da lide sub judice é fundamental para se alcançar a melhor pacificação social. Eles, os juízes das Turmas Recursais, devem conversar entre si, formar enunciados, discutir a exaustão e, uma vez pacificado determinado entendimento, serem leais ao acordado e decidirem conjuntamente, pois isso gera segurança jurídica às relações, que no sistema dos juizados são quase sempre de massa. A uniformização de entendimento, seja de modo formal (Resolução nº 14/2012, artigos 41 a 49) ou informal (com a edição de enunciados), é postura absolutamente recomendável para agilização de recursos de grandes lides e proporciona o julgamento em bloco, otimizando a prestação jurisdicional.

Por fim, eles, os juízes das Turmas Recursais, devem ter brio e saberem que esse sistema sempre foi a "menina dos olhos" da Justiça Fluminense. Seus índices estatísticos sempre salvaram a imagem do Tribunal de Justiça, visto até pouco tempo como um dos melhores do Brasil. Se esse seguimento fraquejar, a população do Estado sentirá o peso daquilo que Ihering[3], em sua Luta pelo Direito, profetizou: "a defesa do Direito é um dever para a sociedade". Segundo o autor alemão do século XVIII, a essência do Direito é uma realização prática. Essa realização se dá através da intervenção da Justiça, que deve ser rápida e ágil. Como bem disse a atual Vice-Presidente do STF, Ministra Carmem Lucia, em entrevista a Veja[4]: "O Brasil tem um Judiciário artesanal para uma sociedade de massa... Temos de ter pressa". ■

---

1 CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant (traduzido por Ellen Gracie Northfleet). Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988, p.75: "O enfoque do acesso à Justiça tem um número imenso de implicações. Poder-se-ia dizer que ele exige nada menos que o estudo crítico e reforma de todo o aparelho judicial. Obviamente, qualquer projeto comparativo, mesmo que se beneficie do montante de contribuições com que conta o projeto de Florença, não pode no presente estágio da pesquisa nesse campo fazer muito mais do que oferecer uma vista geral. Apesar disso, algumas idéias e tendências básicas podem ser distinguidas, e a sua discussão permitirá mostrar as realizações e potencial – bem como alguns perigos e limitações – desse esforço criativo mundial".

2 DINAMARCO, Cândido Rangel. A Reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores, 1ª edição, 1995, página 138.

3 IHERING, Rudolf Von, A luta pelo Direito, 3ª Edição. Editora José Bastos.

4 ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Entrevista concedida a Revista VEJA, em setembro de 2014. Edição nº 2391.p. 15,18 e 19.

Dr. Paulo Jangutta foi Coordenador das Turmas Recursais entre os anos de 2010 a 2012

Central de Arquivamento

Escrito por:
Alexandre Chini
Juiz Titular do I Juizado Cível de Niterói

Muito embora a nomenclatura Central de Arquivamento possa transparecer um organismo cujo serviço principal seja o arquivamento de processos judiciais, em verdade a função primordial da Central é a apuração das custas devidas, bem como a fiscalização daquelas já antecipadas nos processos.

Criada pelo Ato Executivo Conjunto nº 39/2013 do T.J./C.G.J., a Central de Arquivamento do 2º NUR recebe processos das Varas de competência Cível, de Família, de Registros Públicos, Empresarial, de Fazenda Pública e de Órfãos e Sucessões, uma vez que os autos findos não podem seguir para o arquivo definitivo com débito de custas, conforme prescreve o art. 31 da Lei Estadual nº 3.350/99; o art. 142 do Decreto-Lei nº 5/75, e os arts. 171 e 229 da Consolidação Normativa da C.G.J./R.J.

Sem dúvida, a Central de Arquivamento do 2º NUR trouxe um grande alívio para as serventias, otimizando seus índices estatísticos com a consequente diminuição do acervo e do índice de congestionamento.

Ademais, face o cumprimento do Regimento de Custas, a Central possibilitou o resgate de uma parcela significativa de receitas que não eram arrecadadas pelo Tribunal.

Dentre as fontes de receitas destinadas ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça podemos destacar:

a) as custas judiciais, devidas na forma art. 1º da Lei Estadual nº 3350/99, pelo processamento do feito, sendo fixadas segundo a natureza do processo e a espécie de recurso; b) os emolumentos são remunerações devidas pelos serviços notariais e de registros destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, sob a chancela da fé pública (art. 34 do mesmo diploma legal); c) a taxa judiciária, que segundo a dicção do art. 112 do Decreto-lei estadual nº 5/75 (Código Tributário do Estado) é devida pela atuação dos magistrados e membros do Ministério Público em qualquer procedimento judicial.

Com efeito, podemos dizer que as custas processuais se tornaram um tema extremamente complexo, gerando muitas dúvidas na sua apuração. A uniformização na cobrança das custas deve ser o objetivo na busca pela efetivação da igualdade tributária, uma vez que a legislação deve ser aplicada de modo igual em todas as serventias do Estado.

Por fim, não posso deixar de enaltecer os servidores lotados nesta Central, profissionais dotados de profundo conhecimento técnico na aplicação do Regimento de Custas, aptos a desempenhar os objetivos propostos por este Tribunal. ■

Dr. Alexandre Chini é Coordenador da Central de Arquivamento do 2º NUR

Oito anos da Lei Maria da Penha:

avanços e desafios

Escrito por:
Adriana Mello
Juíza de Direito titular do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Rio de Janeiro

Em 07 de agosto de 2006, foi adotada a Lei 11.340 (também denominada Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. A Lei constitui fruto de uma bem sucedida articulação do movimento de mulheres brasileiras e representa uma conquista da luta histórica das mulheres de toda a sociedade brasileira.

Considerada pelas Nações Unidas a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha completou oito anos no dia 7 de agosto. Dentre os vários motivos, o acolhimento no corpo da lei dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres, a conceituação da violência contra as mulheres como violência de gênero e a perspectiva de tratamento integral.

O caso Maria da Penha permitiu, de forma emblemática, romper com a invisibilidade que encobria este grave padrão de violência de que são vítimas tantas mulheres e, em 2001, em decisão inédita, a Comissão Interamericana condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando ao Estado, dentre outras medidas, prosseguir e intensificar, o processo de reforma, a fim de romper com a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil.[1]

A Lei prevê um amplo rol de medidas de natureza extrapenal que amplia a tutela para a questão da violência doméstica contra a mulher, e ao mesmo tempo ultrapassa os limitados horizontes estabelecidos pelo direito. Assim, a lei se desvincula do direito penal para criar um sistema autônomo de proteção regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução da Lei. Neste sentido, destaco o artigo 4º da Lei Maria da Penha que estabelece: "na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

Destacam-se, ainda, algumas inovações importantes trazidas pela Lei Maria da Penha: 1) mudança no paradigma no enfrentamento da violência contra a Mulher; 2) a incorporação da perspectiva de gênero para tratar da violência contra a mulher; 3) incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar; 4) a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; 5) criação das medidas cautelares de proteção; 6) estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas.

No entanto, sabemos que a violência contra a mulher está longe de ter fim e a aplicação da Lei Maria da Penha ainda enfrenta desafios. A elaboração de leis, pesquisas, dados e estatísticas não são fins em si mesmos, mas meios para que se alcance a sua finalidade, qual seja, combater e reduzir a violência doméstica contra a mulher.

Dados divulgados em julho pelo Instituto Sangari no Mapa da Violência 2014 [2] mostraram que os homicídios dolosos de mulheres mais do que dobraram nas últimas décadas, passando de uma taxa de 2,3 por 100 mil habitantes, em 1980, para 4,8 homicídios por 100 mil, em 2012- um crescimento de 111%. Grande parte destes assassinatos de mulheres pode ser considerado feminicídio[3], quando o fato de ser mulher é razão para a prática do crime.

Os dados demonstram a importância da Lei Maria da Penha para impedir que as agressões físicas e verbais cheguem ao extremo – com a morte da mulher. Dentro dessa perspectiva, o enfrentamento à violência contra a mulher exige que o Estado e a sociedade civil se mobilizem para criar parcerias e políticas públicas que visem reduzir a desigualdade de gênero e combater a violência contra a mulher. ■

1 Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA, Informe 54/01, caso 12.051, Maria da Penha vs Brasil, 14/04/01, parágrafos 54 e 55. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em 27/08/2014.

2 http://www.mapadaviolencia.org.br/

3 Feminicídios são mortes de mulheres em razão do gênero.

Bibliografia:

ALMEIDA, S.S. Femicídio: algemas (in) visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter Ltda, 1998.

BARSTED, Leila Linhares, Jacqueline Pitanguy (orgs). O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro: CEPIA, Brasilia: ONU Mulheres, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de e Salo de Carvalho, Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídica-feminina, Carmen Hein de Campos (org.), Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp.143-163.

LAMARCA G, Vettore M. Série: Qual é o impacto da Lei Maria da Penha na redução de homicídios femininos? (2) [Internet]. Rio de Janeiro: Portal DSS Brasil; 2014 Abr 07. Disponível em: http://dssbr.org/site/2014/04/serie-qual-o-impacto-da-lei-maria-da-penha-na-reducao-de-homicidios-femininos-2/

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia jurídica:introdução a uma leitura externa do direito- 6ª Edição – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PASINATO W. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cad. Pagu [periódico na internet]. 2011 [acesso em 28 de agosto de 2014];37:219-246. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_arttext

WAISELFISZ JJ, coordenador. Mapa da Violência 2012. Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO Brasil; 2012 [acesso em 28 de agosto 2014]. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf

Dra. Adriana Mello também é Presidente do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da EMERJ

Terceira edição do Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos

No mês de agosto, a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj) lançou a terceira edição do Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos. O Prêmio foi criado pela instituição como homenagem à memória da Juíza assassinada em 2011 e para dar continuidade à luta da magistrada em prol da dignidade humana.

Segundo a Juíza Diretora do prêmio, Dra. Denise Appolinária, a iniciativa vai muito além do tributo à Patrícia Acioli. Busca ainda, fomentar as discussões em torno dos sistemas de proteção que devem ser efetivados para profissionais cujo trabalho os tornem vulneráveis à violência de criminosos, considerando não apenas os juízes, mas também líderes ambientalistas, jornalistas investigativos, professores que atuam em situações de risco, dentre outros. Da mesma forma, objetiva premiar e divulgar pessoas e instituições que se dediquem às causas humanitárias, além de tornar o tema de Direitos Humanos conhecido e debatido entre alunos do ensino fundamental.

"*Coordenar o prêmio é uma oportunidade de aprendizado constante. A grande alegria é a de poder estar em contato com muitas iniciativas dignas de todo o apoio e reconhecimento. E o maior desafio é o de desconstruir mitos em torno do ativismo em Direitos Humanos, criando pontes onde antes havia isolamentos e desconfianças*" – acrescenta a Dra. Denise Appolinária.

A edição deste ano conta com três categorias: Práticas Humanísticas, Trabalhos Acadêmicos e Redação do Ensino Fundamental. As categorias "Práticas Humanísticas" e "Trabalhos Acadêmicos" têm como tema "Educação e Direitos Humanos: a pessoa em primeiro lugar" e conta com premiações de R$ 15.000,00 para o primeiro colocado; R$ 10.000,00 para o segundo e R$ 5.000,00 para o terceiro. Já a categoria de Redação do Ensino fundamental, com o tema "Brasil, Cidadania e Direitos Humanos", premiará com um *tablet* os três primeiros colocados. Serão três bancas avaliadoras, uma para cada categoria premiada, representadas por integrantes do Poder Judiciário, representantes dos patrocinadores e parceiros institucionais.

A premiação será entregue no dia 17 de novembro, às 19h, durante cerimônia no Theatro Municipal do Rio de Janeiro. Os coordenadores pretendem manter o prêmio como uma agenda permanente da Amaerj.

Direitos Humanos

Os direitos inerentes ao ser humano sempre foram muito debatidos por filósofos e juristas ao longo dos séculos. Mas foi apenas em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, que a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos como marco legal regulador das relações entre governos e pessoas. O conceito reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional, condição de nascimento ou riqueza. São direitos garantidos pela Lei de Direitos Humanos e protege indivíduos ou grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. O dia 10 de dezembro é o Dia Internacional dos Direitos Humanos, data instituída desde 1950. ■

"A humanidade está sendo desafiada a repensar o mundo para além dos limites das fronteiras de cada país. Nesta ótica, as garantias dos Direitos Humanos, a busca de um meio ambiente natural e socialmente equilibrado ocupa a agenda daqueles que compreendem que o presente e o futuro da civilização dependem de mais consciência e mais engajamento."

Juíza Denise Appolinária
Diretora do Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos

O Presidente da Amaerj, Juiz Rossidélio Lopes da Fonte, o Desembargador do TJSP Carlos Teixeira Leite Filho e o Corregedor-Geral Des. Valmir de Oliveira Silva

CNJ institui controle regional das cinco regiões do país

Um grupo de trabalho constituído por juízes de 2º grau, designados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, atuará nas cinco regiões do Brasil para controle regional das Corregedorias dos estados. A medida, prevista pela Portaria n° 54 do CNJ, objetiva traçar um panorama da Justiça no país através da análise de informações coletadas nos Tribunais, do acompanhamento de trabalhos desenvolvidos pelas Corregedorias estaduais e da verificação do cumprimento de metas fixadas pelo CNJ, além de promover o intercâmbio de experiências entre o Conselho e os Tribunais.

Dentre as prioridades do CNJ, o Conselho busca conhecer as medidas dos Tribunais em prol da segurança dos magistrados e saúde dos mesmos, com a apuração do número de licenças médica concedidas a juízes e desembargadores, além do mapeamento dos processos administrativos de caráter disciplinar em andamento.

Na região sudeste, o responsável por conhecer mais sobre as Corregedorias é o Desembargador Carlos Teixeira Leite Filho, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Desembargador foi designado pela Ministra Nancy Andrichi, Corregedora Nacional da Justiça, para a função.

Em visita ao Rio de Janeiro, o Desembargador paulista foi recebido pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Valmir de Oliveira Silva e pelo Presidente da Associação de Magistrados do Rio de Janeiro – AMAERJ, no dia 14 de outubro. Durante o encontro, o Corregedor apresentou projetos, conquistas e ações da CGJ/TJRJ, além de informações técnicas como dados e estatísticas.

Foi exposto ao Desembargador, representante do CNJ, um panorama da administração da Justiça Fluminense. Como destaque, os exitosos projetos na área extrajudicial e a implantação do sistema SIGA-DOC, que substitui os processos administrativos físicos por eletrônicos.■

Quatro milhões de crianças sem registro de nascimento:

estatística leva América Latina a promover encontro entre países

Brasil foi representado pela Juíza Raquel Chrispino

Segundo relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), 8% das crianças com menos de cinco anos de idade não são registradas, o que equivale a quatro milhões de meninos e meninas vivendo sem o conhecimento e a proteção do Estado. De acordo com o estudo do Unicef, feito em dezembro de 2013, o Brasil reduziu em 20% o número de crianças sem registro de nascimento nos últimos 10 anos. Apesar da redução, o índice brasileiro e de muitos países latinos ainda preocupa os especialistas.

O Unicef promoveu um intercâmbio de práticas sobre o assunto e reuniu especialistas de diversos países da América Latina, nos dias 18 e 19 de agosto, na cidade de La Paz, na Bolívia, para o encontro que recebeu o nome em espanhol de "Consulta Regional de Expertos sobre Registro de Nacimiento: Eliminación de Cuellos de Botella", concretizando o compromisso dos países latinos para 2015 de diminuir o índice de crianças sem o registro.

De acordo com o Unicef, o registo de nascimento é a primeira forma de inclusão social, além de poderosa arma para o combate de crimes, como o tráfico de crianças e a exploração infantil. O Fundo das Nações Unidas propõe especial atenção aos grupos marginalizados e excluídos e acredita que a troca de experiências dos países latinos proporcionará a construção de melhores políticas públicas para o registro civil no continente.

O encontro denominado de "Consulta a Experts" reuniu profissionais que apresentaram suas experiências para os oficiais do Unicef de proteção à criança. A convidada brasileira foi a Juíza Raquel Chrispino, Coordenadora do Serviço de Apoio à Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - SEPEC que exibiu o painel "Eliminando Barreiras: o papel do Sistema Judiciário. Estudo de caso do Brasil".

"*Percebemos que, para o Unicef, fica claro que as crianças sem registro de nascimento são mais vulneráveis e possuem maior risco de se tornarem vítimas de violência em todo o mundo*", disse Raquel Chrispino ao retornar do evento. Na sua participação em La Paz, a Juíza relatou a experiência do Judiciário do Rio de Janeiro nas ações para erradicação do sub-registro, bem como para garantir o acesso ao registro daqueles que são "invisíveis" ao Estado e que precisam ver garantidos os seus direitos. O Unicef mostrou-se muito interessado na iniciativa, que é singular, e traz o caminho de superação da questão numa grande metrópole, com graves problemas de segurança.

A juíza consolidou o entendimento de que o registro de nascimento é um direito em si mesmo, além de também ser a porta de entrada para os demais direitos, como educação, saúde e voto. Afinal, o registro de nascimento é o meio pelo qual informações essenciais a respeito de qualquer ser humano são anotadas e ficam resguardadas. "*Pontuamos as quatro importantes informações que constam do registro: o nome, a data de nascimento, a filiação e o local do nascimento. Cada uma destas informações consolida direitos essenciais protegidos pelas Convenções Internacionais de Direitos Humanos. O nome é imprescindível para a construção da identidade e reconhecimento da individualidade do ser. A data de nascimento nos situa na linha do tempo da vida, estabelecendo nossa idade cronológica o que, por sua vez, é essencial para o exercício de alguns direitos, inclusive o de ser protegido pelo Estado. A filiação consolida o direito, reconhecido universalmente, de conhecimento da ascendência genética. Já o local de nascimento é condição para estabelecimento da nacionalidade o que, em época de guerras e grande número de refugiados, é um direito muito importante e que merece ser valorizado*", explicou. ■

Cenário no Brasil

Índice de crianças com Registro de nascimento

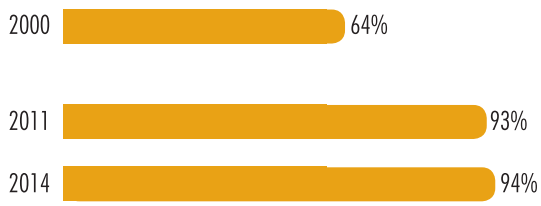

Obs: Os casos em que mais há falta de registro são de: crianças de grupos étnicos ou religiosos diferentes, crianças da área rural, crianças de áreas remotas, crianças pobres, crianças com mães sem escolaridade.

Obs2: No Censo de 2010 apurou-se o número de 600 mil crianças, até 10 anos, sem o registro de nascimento.

Obs3: No estado do Rio de Janeiro são mais de 28 mil crianças sem registro.

Principais razões do aumento na taxa de registro no país:

- Reformas na lei, incluindo norma nacional de 1997 que tornou o registro de nascimento gratuito;

- O registro nas maternidades;

- A política nacional estabelecida em 2007 para promover a colaboração entre as autoridades de registro civil e o setor da saúde;

Observação

No índice geral, o Brasil ocupa a 98ª colocação entre os países com menor índice de subregistro, sendo o 7º na América do Sul e o 14º entre os países das Américas.

Cenário no mundo

Países com o maior número de crianças não registradas

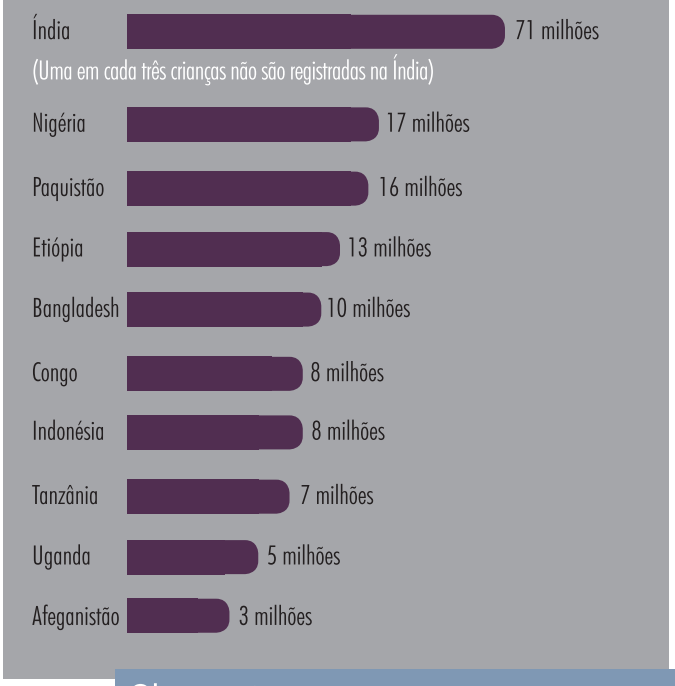

Observações:

Somente 55 países possuem 100% de sua população registrada.

Em 2012, apenas 60% de todos os bebês nascidos no mundo foram registrados.

Uma em cada sete crianças registradas no mundo não possui certidão.

Ranking de Continentes - Índice de crianças não registradas

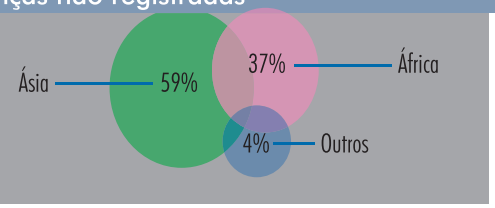

Fonte: IBGE e Unicef

"É justo homenagear e enfatizar o trabalho solitário, corajoso e criativo do juiz do primeiro grau de jurisdição. Entre todos os juízes que integram a jurisdição brasileira, é ele que recebe pela primeira vez o cidadão aflito e acena-lhe com a esperança de Justiça. Vocês são a mola propulsora de toda a jurisdição."

Ministra Nancy Andrighi

Ao tomar posse no cargo de Corregedora Nacional de Justiça prestou homenagem aos juízes de primeira instância em seu discurso. (27/08)

"Nesse deplorável episódio, os réus, com brutal intensidade, feriram todos os direitos fundamentais da vítima. Dizer que o dano moral não existiu, ou não foi tão grave assim, porque a demandante não sofreu danos psicopatológicos - se é mesmo que não os sofreu - é pretender reduzir a quase nada o princípio da ampla indenização do prejuízo extrapatrimonial pela via do desrespeito a qualquer mediana inteligência, nem se diga ao que de mais básico possa haver de consciência jurídica."

Desembargador Fernando Foch

Presidente do Fórum Permanente de Direito à Informação e Política de Comunicação Social do Poder Judiciário, da EMERJ, membro da Comissão Mista de Comunicação Institucional do Poder Judiciário – COMCI e integrante da 3ª Câmara Cível do TJRJ sendo o relator do processo que condenou cinco jovens de classe média alta por agredirem uma empregada doméstica em um ponto de ônibus na Barra da Tijuca, no ano de 2007. A frase é um trecho da sentença de condenação com a negativa do recurso de apelação dos advogados dos réus. (19/08)

"Em matéria de família, a experiência nos ensina que a verdade é eterna e vem surgindo lenta e silenciosamente até se tornar uma forte Luz que não se pode esconder. Fatos reais como este mostram que o tema de filiação opera como se fosse um imã, atraindo os pais aos filhos e vice-versa. Em um ano de atuação na 24ª Câmara Cível, deparei-me com muitos julgamentos complexos, interessantes e que tocam a sensibilidade. Este me marcou."

Desembargador Peterson Barroso Simão

Desembargador da 24ª Câmara Cível Especializada em Direito do Consumidor, em artigo escrito para Amaerj que relata o julgamento contra um hospital que trocou por engano dois bebês na maternidade. Uma das crianças, hoje com 25 anos, conheceu sua verdadeira mãe ao acaso, por força do destino. (24/09)

"Existem dois elementos que tornam a mediação diferente de outras formas de intervenção de conflitos. Essas duas características da mediação fazem com que ela seja única e tenha valor. A primeira é a autodeterminação das partes envolvidas em conflitos, e a segunda é que a mediação oferece a possibilidade de um diálogo que pode criar um efeito humanizador nas pessoas."

Professor americano Joseph Folger

Cofundador e membro do Institute for Study of Conflict Transformation e professor da Temple University – Philadelphia, nos Estados Unidos, durante palestra na EMERJ "Mediação: O que a Torna Única e Valiosa?" (20/08)

"É importante incentivar a formalização do estado civil. É muito comum vermos, nas Varas de Família, que as pessoas só descobrem que estão desamparadas de muitos direitos em momentos de emergência. O casamento legal evita processos para reconhecer a união e dá logo o direito de gerir os bens do companheiro, por exemplo."

Juíza Raquel de Oliveira

Coordenadora dos casamentos comunitários do TJRJ, durante o evento "O Amor é Legal", que realizou 55 audiências de reconhecimento da união estável homoafetiva e de conversão de união estável em casamento homoafetivo. Na declaração, a magistrada reforçou o objetivo do projeto de contribuir para promoção e proteção da família, assegurando às partes proteção jurídica e a garantia dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários. (13/10)

"O grande desafio para a administração do Poder Judiciário é o constante aprimoramento da prestação jurisdicional. Por isso, é necessário criar ferramentas que nos permitam melhorar neste aspecto. A substituição da carta precatória pelo mandado judicial eletrônico reduz custos e economiza tempo, contribuindo para celeridade processual. Um procedimento que levava meses para ser realizado poderá ser feito em dias."

Juiz Auxiliar da CGJ Rodrigo Faria de Sousa

Um dos idealizadores do projeto da Corregedoria que institui o mandado judicial eletrônico, regulamentado pelo Provimento nº 41/2014 que determina que citações, intimações e notificações sejam realizadas por meio do mandado judicial eletrônico, e não mais por carta precatória. A medida está em vigor desde 1º de setembro para tais diligências dentro do estado do Rio de Janeiro. (26/08)

Fonte: TJRJ, EMERJ, AMAERJ e CNJ

Pensando em ir para Cancun?

Conheça os seis destinos imperdíveis da região

3

4

1

5

2

6

Resorts all inclusive e o mar caribenho de cor azul turquesa não são as únicas atrações de Cancun. A simpatia e hospitalidade do povo mexicano, a magia da cultura maia, os parques naturais, os mergulhos em águas claras e recifes coloridos, as praias paradisíacas e a vida noturna agitada fazem de Cancun uma viagem inesquecível. E tem mais! Além disso, é possível conhecer um museu no fundo do mar e até explorar uma caverna. Cancun é simplesmente incrível!

A *Jus Correge* elegeu seis destinos que tornam a viagem ainda mais contagiante! Ao norte de Cancun, destacamos Isla Mujeres e o Museu Subaquático de Cancun. Já ao sul, na região de Riviera Maya, o parque natural Xel-Há, a Caverna Rio Secreto, o sítio-arqueológico Tulum e Playa Del Carmen. Confira.

1 Isla Mujeres

O nome Ilha das mulheres, segundo a lenda maia, deu-se por ter sido a ilha um santuário dedicado à deusa da fertilidade, da razão e da medicina. A travessia de Cancun até a ilha é feita por ferry e leva em torno de 30 minutos. Ao desembarcar o visual é de tirar o folego. A cor do mar é azul turquesa e a areia branquinha com trechos pouco explorados pelo homem. Na parte norte da ilha, há um calçadão com restaurantes e lojinhas de artesanato. Na parte sul, encontra-se o Parque Natural de Arrecifes Garrafón. O lugar paradisíaco inclui diversas atividades aquáticas como snorkeling, caiaque e piscina com borda infinita. As atividades terrestres incluem passeios de bicicleta, tour pela ilha e tirolesas. Já o parque Dolphin Discovery proporciona encontros com os golfinhos.

2 Tulum

Um dos cartões postais mais conhecidos do México, Tulum é um sítio arqueológico localizado à beira-mar, rodeado por ruínas maias que carregam segredos e histórias. O significado do nome quer dizer: Tum, muralha e Lum, lugar. A cidade, protegida por muralhas, foi uma fortaleza militar maia com muitas construções religiosas. A principal ruína de Tulum, denominada de "El Castillo", servia de torre de observação, e fica à beira de um penhasco de cinco metros sobre o mar estonteante de cor azul turquesa. Para os que curtem história, é possível a contratação de um guia local para conhecer a mais sobre as ruínas. Após o passeio, é hora de relaxar com um mergulho ao mar.

3 Playa Del Carmen

Playa del Carmen era um antigo vilarejo de pescadores e está localizada a 65Km ao sul de Cancún. O mar em Playa Del Carmen é mais tranquilo do que em Cancun e há hotéis a beira mar que oferecem barracas e espreguiçadeiras aos banhistas, alguns mais agitados com música e bebidas e outros mais calmos, para os que querem relaxar. A charmosa região lembra Búzios, no estado do Rio de Janeiro. A Rua das Pedras de Playa Del Carmen chama Quinta Avenida com três quilômetros de extensão, paralela à praia. Assim como em Nova York, a Quinta Avenida mexicana também é repleta de lojas, restaurantes e bares. Se a ideia não for fazer compras, é só sentar-se em um dos bares, experimentar os sabores regionais como os famosos nachos com guacamole, beber algumas tequilas e ouvir a animada música mexicana.

4 Parque Natural Xel-Há

Localizado em Riviera Maya, ao sul de Playa del Carmen, Xel-Há é um parque eco arqueológico que apresenta como principal atração as águas que formam o extenso rio de Xel-Há que une correntes de água doce vindas das rochas e do grande manancial que se fundem com o mar do Caribe. Por esta razão Xel-Há é conhecido como o maior aquário natural do mundo, reunindo mais de 90 espécies marinhas e vários exemplares de flora e fauna da região. Recentemente, o parque foi premiado com o título de Maravilha Natural do México. O parque oferece diversas atividades aquáticas e ao ar livre, como nadar com golfinhos, aventurar-se em tirolesas e cavernas ou apenas relaxar em boias na correnteza do rio de Xel-Há. É um verdadeiro encontro com a natureza! O parque oferece ao visitante serviço all-inclusive, com diversos restaurantes, equipamento para mergulho, toalhas e armários.

5 Museu Subaquático MUSA

Em 2009, foi criado o complexo MUSA (Museo Subacuático de Arte) entre Cancun e Isla Mujeres. São mais de 400 esculturas feitas pelo artista inglês Jason deCaires Taylor, tornando o MUSA o maior museu embaixo d'água do mundo. A maioria das obras retratam pessoas e rostos, mas há também esculturas de casas e até um fusca. Hoje as estátuas submersas viraram lar para diversas espécies de peixes, algas e recife de corais. É ideal para mergulhadores iniciantes, pois as esculturas estão localizadas entre profundidades de quatro e nove metros. Flutuar ao lado das esculturas e observar os cardumes de peixes fazem do mergulho uma experiência única. É comum deparar-se com enormes tartarugas e peixes incrivelmente coloridos. O museu já foi listado pela revista Forbes como um dos destinos turísticos mais exclusivos do mundo.

6 Caverna Rio Secreto

Um lugar mágico formado por cavernas submersas que permitem o contato íntimo com a natureza. Localizada em Riviera Maya, a caverna do Rio Secreto foi descoberta em 2007 quando um descendente maia caçava uma iguana. Desde então se tornou uma Reserva Natural voltada ao turismo orgânico e sustentável, que permite a exploração por visitantes com o mínimo impacto possível à caverna. Foi eleita a melhor expedição "verde" do México pelo quarto ano consecutivo. O tour leva em torno de duas horas com trechos a pé e outros a nado. Percorre-se por volta de 1 km a 22 metros submersos do solo. É possível ver raízes de árvores, paredes formadas por estalactites e todo ecosistema de uma caverna. Ao contrário dos grandes sistemas de cavernas submersas, o Rio Secreto pode ser alcançado apenas com equipamentos simples como capacete, lanterna e roupa de mergulho, já que habita nessa caverna um rio subterrâneo amigável, onde os visitantes podem vivenciar o que sentem os mergulhadores profissionais de caverna. É realmente incrível! ■

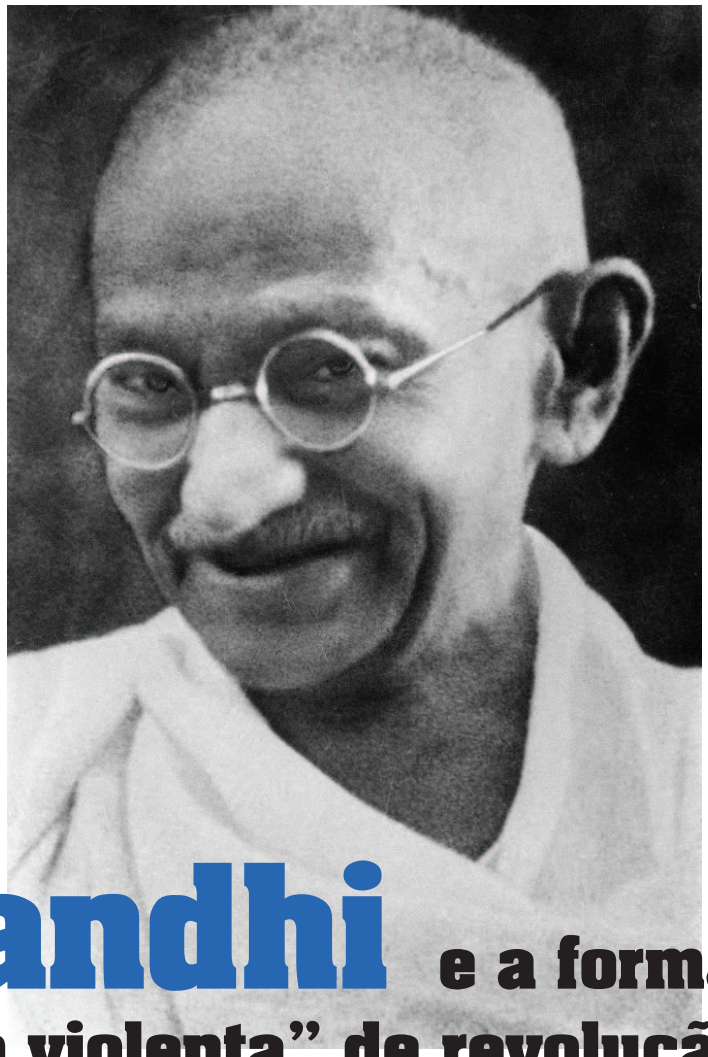

Gandhi e a forma "não violenta" de revolução

"Não há paz sem ter havido guerra. Não há vitória sem luta" - Afirma a escritora brasileira Cenyra Pinto, num de seus textos. E, assim, comprova a história da humanidade: repleta de conflitos violentos que marcaram mudanças de paradigmas, evolução social e evolução tecnológica.

Atualmente, a Guerra já não é mais um Estado de Exceção, declarada entre uma Nação Soberana contra a outra. E a "Paz no Mundo" parece uma utopia quando lemos ou assistimos os noticiários. Há quem acredite que, enquanto existirem Seres Humanos, sempre haverá conflitos e guerra. Mais ainda: sem guerra, uma nação não evolui. Em contrapartida, há quem acredite na evolução do Ser Humano para o bem, que as próximas gerações aprenderão a respeitar o próximo e não haverá mais divergências.

Independente de como será o nosso futuro, é inegável a Individualidade do Ser, cada pessoa é de um jeito. E quando existem diferenças, consequentemente existem conflitos de interesses. Não podemos fugir disto, mas podemos escolher a forma de resolver os conflitos.

Inspirada no cenário violento que vivemos, repleto de conflitos e revoltas sociais, a equipe da *Jus Correge* apresenta nesta edição, a história do líder de um movimento social que mudou a Índia defendendo a forma **não-violenta** e **não-agressiva** de revolução: Mahatma Gandhi.

Mohandas Karamchand Gandhi, conhecido mundialmente como Mahatma Gandhi, foi o líder do movimento de independência da Índia que era colônia britânica na época.

Gandhi nasceu em Porbandar na Índia Ocidental, no dia 2 de outubro de 1869. Filho do primeiro-ministro local, teve o privilégio de estudar em Londres, onde graduou-se em Direito. Mas foi na África do Sul que ganhou notoriedade como advogado e despertou em si um olhar mais profundo para o ser humano, conforme ele mesmo relatou: - "eu aprendi a descobrir o lado bom da natureza humana e entrar nos corações dos homens. Eu percebi que a verdadeira função de um advogado era unir partes separadas".

Após dois anos morando na África do Sul, o pacifista retornou ao seu país de origem e começou então, seu engajamento pela independência indiana. Por ser contra a violência e agressão, Mahatma Gandhi recorreu a marchas e a desobediência civil, como uma forma de burlar o sistema opressor dos ingleses. Também incentivou a sociedade indiana a não pagar impostos e não consumir produtos ingleses. Gandhi liderou a marcha para o mar, uma manifestação que reuniu milhares de pessoas para protestar contra os impostos sobre o sal. Foi dessa forma que, em 1947, os ingleses reconheceram a independência da Índia. No entanto, a Índia foi dividida entre duas nações: a União Indiana e o Paquistão, de população mulçumana. A divisão acabou gerando ódio em nacionalistas e, consequentemente, Gandhi foi morto a tiros por um nacionalista rebelde um ano após ter conquistado a independência da Índia. O pacifista morreu aos 79 anos de idade. ■

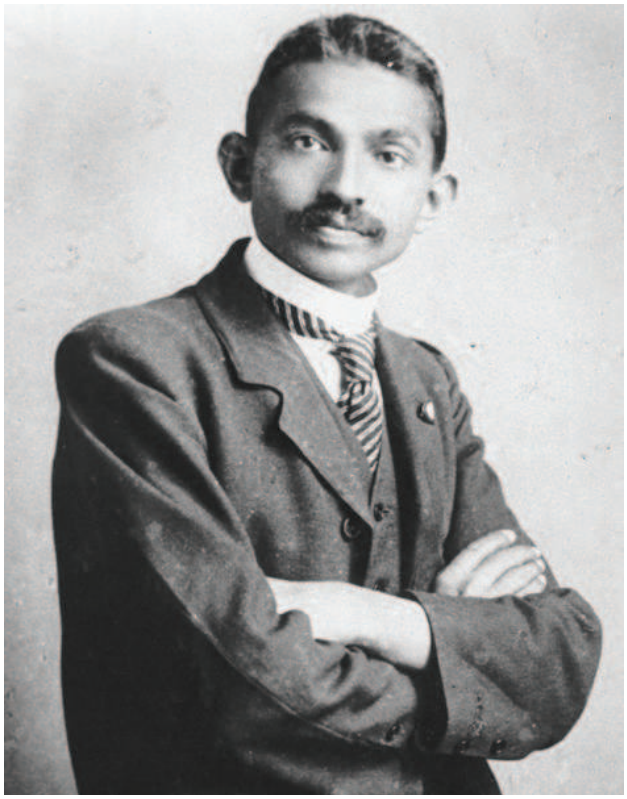

Gandhi se formou em Direito e foi na África do Sul que se consagrou como advogado

O líder pacifista esteve à frente da "Marcha para o Mar", protesto contra os altos impostos sobre o sal

"Temos de nos tornar a mudança que queremos ver".

Mahatma Gandhi foi o principal personagem na luta para a independência da Índia que era Colônia Britânica. Defendia a forma não violenta e não agressiva de revolução e inspirou outros grandes líderes mundiais, como Martin Luther King e Nelson Mandela.

GALERIA DE FOTOS

Foto 1: Na inauguração do Call Center de Custas Judiciais. O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Valmir de Oliveira Silva, o Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Mário Mazza, as funcionárias Carla Ponciana e Flávia Evangelista, o Diretor da DICIN, Jobson Pereira, o Diretor da DGADM, Alessandro Valente, o servidor Marcello Campello, o Chefe de Serviço do SEATE, Marcelo Lettério, o servidor Igor Baldoíno e as funcionárias Andressa Samagaio, Carla Pires e Marcela Parente.

Foto 2: Evento de apresentação das etiquetas de segurança para atos extrajudiciais. Na mesa, o Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG/RJ, Dr. Carlos Firmo, os Juízes Auxiliares, Dr. Sérgio Ricardo Fernandes e Dr. Rafael Estrela e os Diretores da DGFEX, Marcelo El-Jaick e José Euclides Guinancio.

Foto 3: Encontro promovido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em La Paz, na Bolívia, que reuniu profissionais da América Latina envolvidos com o tema Registro de Nascimento e com o compromisso em diminuir o índice de crianças sem o registro em seu país. A representante brasileira foi a Juíza Raquel Chrispino, Coordenadora do Serviço de Apoio à Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - SEPEC que exibiu o painel "Eliminando Barreiras: o papel do Sistema Judiciário. Estudo de caso do Brasil", destacando a experiência do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (foto Unicef)

Foto 4: A O Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Valmir de Oliveira Silva recebeu em seu gabinete o Presidente da Subseção de Rio Bonito da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Dr. Cesar Gomes de Sá, para debater projetos e providências para a prestação jurisdicional em Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá. Na foto, o Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional da OAB, Dr. Gustavo Fróes; o Presidente da Subseção de Rio Bonito da OAB, Dr. Cesar Gomes de Sá; o Corregedor-Geral, Des. Valmir de Oliveira; a Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas, Dra. Karen Lívia; e o Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Paulo Jangutta.

Foto 5: Durante o Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico, organizado pela ARPEN/Brasil e ARPEN/São Paulo, realizado em São Paulo para o lançamento da CRC Nacional – Central de Informações do Registro Civil, em cumprimento ao Provimento n° 38/2014 emitido pelo Conselho Nacional de Justiça. Na foto, Priscilla Machado Soares Milhomem, Presidente ARPEN-RJ; Eduardo Ramos Corrêa Luiz, ARPEN-RJ; Luiz Manoel Carvalho dos Santos, ARPEN-RJ; Marcelo El-Jaick, Diretor Geral da DGFEX; José Euclides Guinancio, Diretor DIMEX/DGFEX e Sóstenes Alves - ARPEN-RJ.

Foto 6: Equipe da Central de Arquivamento do 2º NUR. Da esquerda para direita: Aix Rizzo, Verônica Aguiar, Samuel Ribeiro, Andrea Freitas, Ester Lauria, o Juiz Alexandre Chini, Cristiane Porto, Larissa Gomes, Raquel Moreira, Adriana Brando e Rafael Barcellos.

Foto 7: O Presidente da Comissão de Políticas Institucionais para Promoção de Sustentabilidade (Cosus), Desembargador Jessé Torres, durante visita ao teto verde da Lâmina III do Complexo Judiciário do TJRJ, na Avenida Dom Manuel, nº 35, Centro.

Foto 8: Durante a inauguração da galeria de fotos dos Ex-Terceiros Vice-Presidentes do TJRJ. Projeto idealizado pela atual 3ª Vice-Presidente Desembargadora Nilza Bitar que aparece ao lado da Presidente do TJRJ Desembargadora Leila Mariano. O Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte, que exerceu a função de 3º Vice-Presidente de 2011 a fevereiro de 2013, agradeceu em nome dos homenageados.

01

02

03

04

05

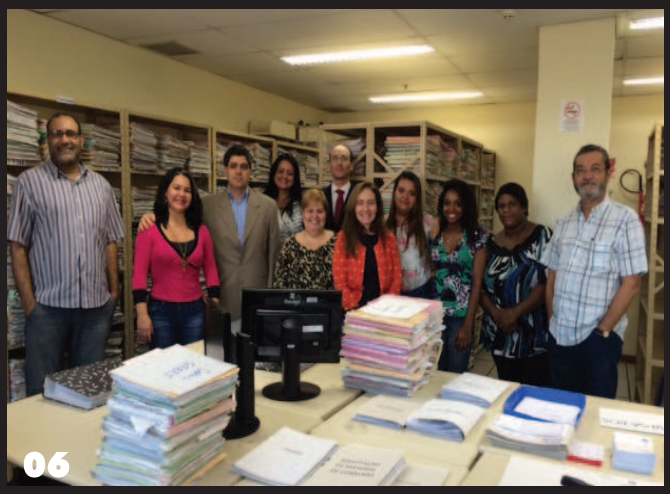
06

07

08

CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
Assessoria de Comunicação (21) 3133-4649/2345
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br